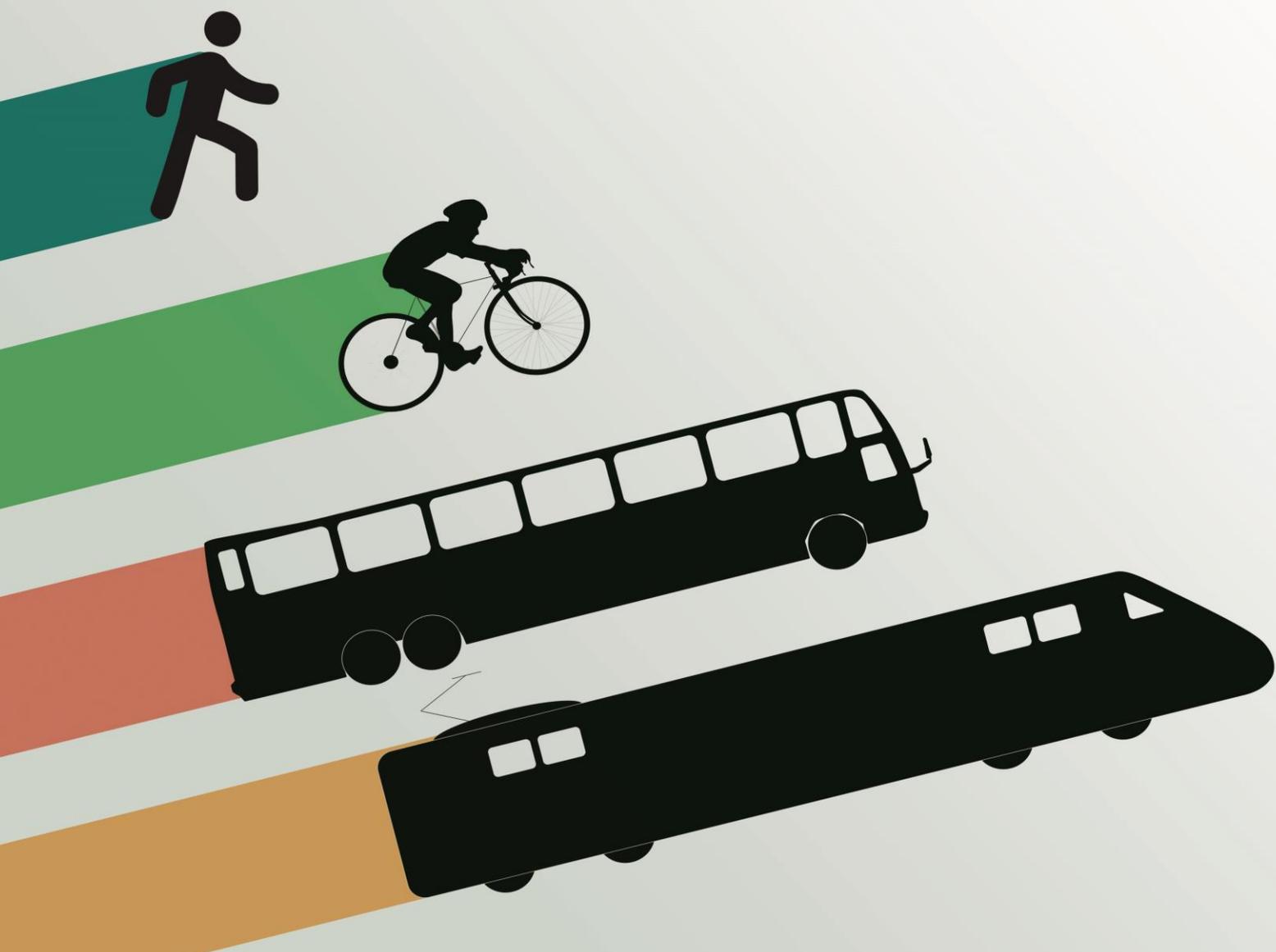




# Plano de Mobilidade Urbana de Ilha Solteira

Volume I – Caracterização geral  
Dezembro/2015



# **PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE ILHA SOLTEIRA/SP**

Volume 1: Caracterização Geral

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira

Genos Consultoria Ambiental Ltda ME

23 de dezembro de 2015



## **APRESENTAÇÃO**

Este documento representa a primeira das duas entregas previstas no Plano de Trabalho em referência ao Contrato nº 124/2015, decorrente da Carta Convite nº 028/2015, cujo objeto é a “**Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana para o Município de Ilha Solteira**”. As partes são identificadas:

Contratante: **MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 59.754.648/0001-04, representada por Bento Carlos Sgarboza, Prefeito Municipal, e por Renato Augusto Alves, chefe da divisão de segurança e trânsito;

Contratada: **GENOS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA ME**, empresa sediada no Município de São Carlos, à Rua Antônio Carreri, nº 100 e registrada no CNPJ/MF sob o nº 18.111.759/0001-07, representada pelo Eng Eduardo Blanco e pelo Eng. Marco Fúlvio Toledo Martins.

O presente documento corresponde ao **Volume 1: Caracterização Geral**, que visa abordar parcialmente a fase de diagnóstico, conforme o escopo de projeto apresentado no referido edital.





## SUMÁRIO

1	Contexto e Justificativa .....	1
2	Definições.....	3
3	Caracterização Geral .....	5
3.1	Histórico .....	5
3.1.1	Assentamento Estrela da Ilha .....	7
3.2	Localização, limites e acessos .....	8
3.3	Demografia.....	10
3.3.1	Histórico e estimativa populacional.....	11
3.3.2	Pirâmide etária .....	14
3.3.3	Distribuição populacional no território.....	15
3.4	Socio-economia .....	16
3.5	Economia.....	18
3.6	Turismo.....	19
3.7	Geografia .....	20
3.7.1	Relevo .....	20
3.7.2	Vegetação .....	20
3.7.1	Clima e pluviometria .....	21
3.7.2	Áreas de proteção e outras barreiras físicas .....	21
3.8	Diretrizes urbanas e uso e ocupação do solo.....	23
3.8.1	Padrões de uso e ocupação do solo.....	24



3.8.2	Diretrizes de trânsito, transporte e mobilidade .....	28
3.9	Mapeamento dos atores envolvidos .....	31
4	Levantamento de leis referentes ao trânsito e mobilidade na esfera federal, estadual e municipal .....	33
4.1	Esfera Municipal .....	33
4.1	Esfera Estadual .....	36
4.2	Esfera Federal .....	38
5	Referências Bibliográficas .....	49

#### LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 3.1</b>	– Evolução populacional de Ilha Solteira.....	11
<b>Tabela 3.2</b>	– Mapeamento dos atores envolvidos no planejamento.....	32
<b>Tabela 4.1</b>	– Leis ordinárias do município de Ilha Solteira.....	33
<b>Tabela 4.2</b>	– Leis Complementares do município de Ilha Solteira .....	35
<b>Tabela 4.3</b>	– Decretos de Ilha Solteira referentes à mobilidade urbana.....	35
<b>Tabela 4.4</b>	– Leis do Estado de São Paulo referentes à mobilidade urbana.....	36
<b>Tabela 4.5</b>	– Decretos do Estado de São Paulo referentes à mobilidade urbana .....	37
<b>Tabela 4.6</b>	– Leis federais referentes à mobilidade urbana .....	38
<b>Tabela 4.7</b>	– Decretos Federais referentes à mobilidade urbana .....	42
<b>Tabela 4.8</b>	– Resoluções do Contran referentes à mobilidade urbana .....	44



## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 3.1</b> – Localização do município de Ilha Solteira no estado de São Paulo .....	8
<b>Figura 3.2</b> – Municípios limítrofes a Ilha Solteira .....	9
<b>Figura 3.3</b> – Área municipal e principais vias de acesso à malha urbana de Ilha Solteira (Fonte: adaptado, Google) .....	10
<b>Figura 3.4</b> – Estimativa da progressão da população urbana de Ilha Solteira .....	12
<b>Figura 3.5</b> – Estimativa da progressão da população rural de Ilha Solteira .....	13
<b>Figura 3.6</b> – Estimativa da progressão da população total de Ilha Solteira .....	13
<b>Figura 3.7</b> – Pirâmide etária de Ilha Solteira para o ano de 2015 (em laranja a diferença entre homens e mulheres) .....	15
<b>Figura 3.8</b> – Valor adicionado bruto por setor a preços correntes (Fonte: adaptado IBGE, 2012) .....	18
<b>Figura 3.9</b> – Temperaturas médias mensais e precipitação total .....	21
<b>Figura 3.10</b> – Áreas de preservação permanente (fonte: Plano Diretor Municipal) ...	22
<b>Figura 3.11</b> – Barreiras à expansão urbana (fonte: Google) .....	23
<b>Figura 3.12</b> – Mapa do Zoneamento de Ilha Solteira (fonte: Plano Diretor Municipal, 2008) .....	25
<b>Figura 3.13</b> – Uso e ocupação do solo observado (fonte: Plano Diretor Municipal, 2008) .....	26
<b>Figura 3.14</b> – Evolução da malha urbana (fonte: Plano Diretor Municipal, 2008) .....	27





## 1 CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

A necessidade de se elaborar um Plano de Mobilidade Urbana surge com a lei federal 12.587/2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana. Seu objetivo principal é a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território dos municípios brasileiros.

Devem elaborar seus Planos de Mobilidade Urbana todos os municípios com população superior a 20.000 habitantes ou sujeitos à elaboração de planos diretores, devendo os planos de mobilidade estar em consonância ou, preferencialmente, integrado à estes.

Atualmente as cidades brasileiras enfrentam uma série de impactos ambientais, sociais e econômicos ligados aos seus contextos urbanos e sua evolução histórica. O transporte urbano se encontra presente de forma transversal nestes impactos: exemplos são os congestionamentos, os problemas sociais e a poluição ligada, vinculados às externalidades dos transportes e aos diferentes níveis de acesso e direito à cidade dentre as classes sociais.

Ilha Solteira se enquadra na exigência da lei 12.587/2012, portanto deve apresentar seu plano de mobilidade urbana. Dessa forma este trabalho se propõe a analisar o sistema de mobilidade urbana e transporte existente e planejar sua evolução.

Para tanto, deve-se ter em mente as diretrizes definidas na Política Nacional de Mobilidade Urbana: uma visão centrada nos modos alternativos não motorizados e coletivos de transporte, e não mais apenas no automóvel. Busca-se, então, promover uma cidade integrada, justa e planejada.





## 2 DEFINIÇÕES

Ao longo deste estudo serão utilizados de forma recorrente conceitos e termos ligados à mobilidade e ao transporte. Assim, este capítulo tem o intuito de definir esses termos, evitando desentendimentos e introduzindo tópicos que estarão presentes transversalmente neste estudo. Estes conceitos são embasados na Política Nacional de Mobilidade Urbana e em outros guias e cadernos técnicos relacionados ao assunto.

**Acessibilidade:** facilidade disponibilizada às pessoas que possibilite a todos autonomia nos deslocamentos desejados, respeitando-se a legislação em vigor – ABNT NBR 9050 (2015).

**Ciclofaixa:** faixa para uso exclusivo para circulação de bicicletas sem segregação física em relação ao restante da via e caracterizada por sinalização vertical e horizontal características. Normalmente situa-se nos bordos da pista por onde circula o tráfego geral, mas pode também situar-se na calçada e no canteiro central – CET (2015).

**Ciclovia:** pista para uso exclusivo para circulação de bicicleta segregada fisicamente do restante da via, dotada de sinalização vertical e horizontal característica. Pode estar situada na calçada, no canteiro central ou na própria pista por onde circula o tráfego geral – CET (2015).

**Malha Viária:** conjunto de vias do município, classificadas e hierarquizadas segundo critério funcional – Lei Complementar 434, Prefeitura Municipal de Porto Alegre (1999).

**Mobilidade urbana:** condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano - Lei 12.587 (2012).

**Paraciclo:** Um dispositivo que permite apoiar e fixar a bicicleta estacionada. Pode ser implantado na via ou logradouro público (desde que não atrapalhe a circulação do ciclista) ou no interior dos bicicletários – CET (2015).



**Passeio público:** Parte da via pública, normalmente segregada e em nível diferente, destinada à circulação de qualquer pessoa, com autonomia e segurança, bem como à implantação de mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura, vegetação, sinalização e outros fins previstos em leis específicas. Adaptado de Decreto 45.904 Prefeitura Municipal de São Paulo (2005).

**Polos Geradores:** empreendimentos de grande porte ou regiões que atraem ou produzem grande número de viagens, causando reflexos em seu entorno. – DENATRAN (2001).

**Sistema Viário:** conjunto de vias, classificadas, de um sistema de rodovias, ferrovias e/ou de outras formas de transporte – ABNT NBR 7032 (1983).

**Trânsito:** a ação de passagem de pedestres, animais, e veículos de qualquer natureza por vias terrestres, aquáticas e aéreas, abertas à circulação pública. Usada especialmente para definir circulação rodoviária, urbana ou rural – ABNT NBR 7032 (1983).

**Transporte coletivo urbano / transporte público:** serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público - Adaptado de Lei 12.587 (2012).

**Transporte motorizado coletivo:** modalidade que se utiliza de veículos automotores para a realização de viagens coletivas – Adaptado de Lei 12.587 (2012).

**Transporte motorizado individual:** modalidade que se utiliza de veículos automotores para a realização de viagens individualizadas por intermédio de veículos particulares – Adaptado de Lei 12.587 (2012).

**Transporte não motorizado:** modalidades que se utilizam do esforço humano ou tração animal - Lei 12.587 (2012).



### **3 CARACTERIZAÇÃO GERAL**

A seguir é apresentada a caracterização geral do município. Esta caracterização representa uma leitura inicial do histórico da cidade e dos seus principais aspectos físicos, socioeconômicos e políticos que configuram o território de Ilha Solteira.

#### **3.1 *Histórico***

Ilha Solteira tem o início de sua história marcado em 15 de outubro de 1968, data na qual a região começou a receber os primeiros moradores. A região teve seu desenvolvimento impulsionado pela construção da Usina Hidrelétrica de Ilha Solteira. Na época a região era carente de apoio por parte de centros maiores, principalmente, por causa da distância, e assim, precisou desenvolver uma infraestrutura mínima para a construção de alojamentos e vilas operárias para os trabalhadores da Usina Hidrelétrica. Antes da Usina, o povoado possuía uma rede urbana precária, ou quase inexistente, com baixa densidade populacional.

Construída pelas Centrais Elétricas de São Paulo S/A (CESP), Ilha Solteira pertenceu como Aglomerado Rural do Distrito de Bela Floresta localizado no Município de Pereira Barreto, até emancipação em 30 de dezembro de 1991. A cidade foi resultado de um planejamento urbano e manteve praticamente seu traçado pouco modificado, enquanto permaneceu sob administração da referida empresa. A partir de sua emancipação político-administrativa do município Ilha Solteira passou a ter identidade própria, com mudanças significativas na sua gestão, assumindo sua autonomia.



Ainda administrativamente, o município foi elevado à Estância Turística em 13 de abril de 2000 e no dia 29 de Abril de 2005, através da Lei Complementar nº877/2000, elevado à COMARCA.

Em relação ao sistema de transporte de Ilha Solteira, este foi se desenvolvendo ao longo dos anos, com a inclusão progressiva de elementos e serviços estruturantes como o Terminal Rodoviário, o sistema de transporte coletivo e suas ciclovias.

O Terminal Rodoviário Municipal Hélio Marques foi inaugurado no dia 21 de dezembro de 1996, já em novembro de 2008 foram inauguradas as reformas deste, que foram seguidas por recentes melhorias entregues em novembro de 2015.

Por sua vez as ciclovias começaram a ser instaladas em 2009, sendo que ao longo do tempo ocorreram ampliações gradativas de sua extensão.

Em 2010 foi autorizada a concessão do serviço público municipal de transporte coletivo, todavia, após tramites jurídicos o sistema voltou a ser operado pela prefeitura, que opera atualmente as linhas, sem custo aos usuários.

Por fim, efetivamente o processo de elaboração do Plano Diretor Municipal teve início a partir da criação da Comissão de Acompanhamento do Plano Diretor pela Portaria nº. 151/2006 de 12 de julho de 2006. Assim, Ilha Solteira teve seu primeiro Plano Diretor promulgado em 2008 pela lei complementar de nº 151 de 1 de Julho de 2008.



### 3.1.1 Assentamento Estrela da Ilha

Em 2000, foi criado o acampamento “Terra é Vida”, próximo à cidade de Ilha Solteira, situado na direção nordeste da região central. Este assentamento é fruto de uma iniciativa do MST. Alguns anos depois, em 2005, o acampamento mudou para a categoria de assentamento e decidiu-se mudar o nome de tal estabelecimento para “Estrela da Ilha”.

As famílias que habitam o assentamento são provenientes de diversos acampamentos da região. São aproximadamente 210 famílias que habitam no assentamento, em que a média de filhos por casal é de 2, gerando de 900 a 1000 moradores. Antes de pertencerem ao MST, trabalhavam na construção civil e exploravam os próprios lotes com atividade de pecuária leiteira.

Estruturas como saneamento básico, energia elétrica e asfaltamento de ruas são ainda precários. O tratamento de lixo, mesmo que auxiliado pela prefeitura de Ilha Solteira, ainda não é eficiente e muitas vezes são queimados e é comum haver fossas. A integração do assentamento com a cidade ainda é fraca. Sobre a qualidade das vias, não há nenhuma perspectiva para o asfaltamento, mas a qualidade é boa, devido à manutenção provinda da prefeitura via PAC2, o que não prejudica o traslado de veículos.

Ainda que tenha havido negociações junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), ainda é imperativo continuar a pleitear por melhorias na região. Em média, o deslocamento entre centro e assentamento é feito três vezes por semana, apesar de haver aqueles que se deslocam diariamente em decorrência de trabalho na cidade. Além disso, hoje, a maioria dos residentes do assentamento possui algum meio de locomoção, em sua maioria o carro. O sistema de transporte público se resume à modalidade escolar, que passa três vezes ao dia pelo assentamento.



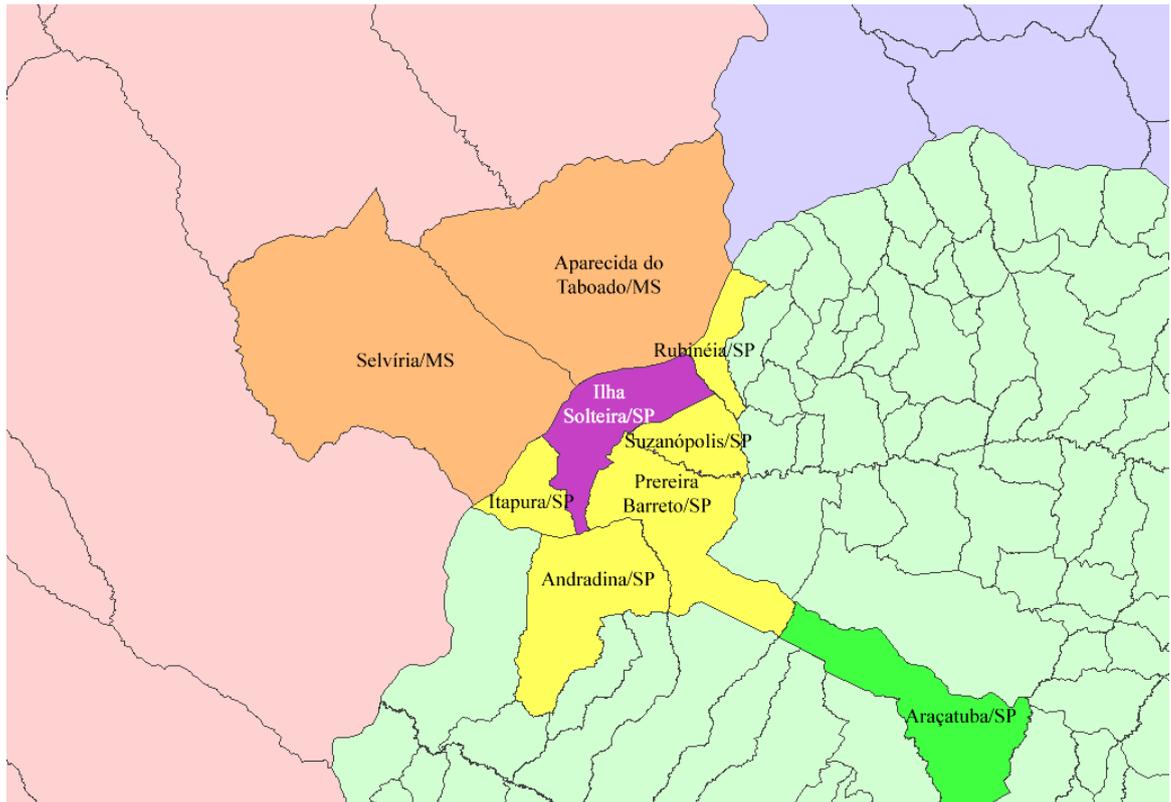
### **3.2 Localização, limites e acessos**

O município de Ilha Solteira está localizado no interior do estado de São Paulo, em sua porção noroeste com divisa ao estado de Mato Grosso do Sul, a latitude 20°25'58" Sul e longitude 51°20'33" Oeste. A localização de Ilha Solteira no estado de São Paulo está representada na Figura 3.1.



**Figura 3.1** – Localização do município de Ilha Solteira no estado de São Paulo

O município possui uma unidade territorial de 652,64 km<sup>2</sup> e está situada a uma altitude média de 335 metros. Sua divisão municipal possui apenas o distrito sede com 4,2 km<sup>2</sup> de área urbana. Ilha Solteira faz limite com os seguintes municípios: Três Lagoas-MS, Selvíria-MS, Itapura-SP, Pereira Barreto-SP, Suzanápolis-SP e Rubinéia-SP. Ilha Solteira encontra-se afastada de polos importantes, sendo Araçatuba o polo urbano mais próximo. A Figura 3.2 apresenta a localização dos municípios limítrofes em relação à Ilha Solteira.



**Figura 3.2 – Municípios limítrofes a Ilha Solteira**

Ilha Solteira está a 687 km da capital do estado de São Paulo e as principais vias de acesso à malha urbana são:

- SP-310 Rodovia Washington Luís
- SP-595 Rodovia dos Barrageiros
- MS-444

Além disso, se localiza à 391 km da cidade de Campo Grande/MS, e à 425 km da cidade de Uberlândia/MG. A Figura 3.3 apresenta o município de Ilha Solteira, bem como a sua malha urbana, e as principais vias de acesso mencionadas.



**Figura 3.3** – Área municipal e principais vias de acesso à malha urbana de Ilha Solteira (Fonte: adaptado, Google)

Além das vias de acesso terrestre, o município de Ilha Solteira conta com a Hidrovia Tietê-Paraná utilizada apenas o transporte de cargas, como combustível, soja, entre outros. Vale ressaltar que em 2015, devido a seca, a referida hidrovia encontra-se fechada.

### **3.3 Demografia**

Neste tópico serão apresentados os estudos demográficos de Ilha Solteira. Serão abordadas a evolução populacional, a composição populacional e sua distribuição no território.



### 3.3.1 Histórico e estimativa populacional

Segundo a Fundação SEADE, a população de Ilha Solteira em 2010 era de 25.055 habitantes, sendo 23.512 residentes na área urbana e 1.543 na área rural.

Ainda, segundo o IBGE, a população estimada no ano de 2015 é de 26.344 habitantes.

Ilha Solteira possui 8.056 domicílios particulares permanentes (IBGE Censo 2010), o que resulta em uma média de 3,1 habitantes por residência, apresentando uma densidade demográfica média de 38,42 habitantes por km<sup>2</sup>.

A Tabela 3.1 mostra a evolução populacional entre os anos de 1993 e 2014 das populações urbanas e rurais.

**Tabela 3.1 – Evolução populacional de Ilha Solteira**

Ano	População urbana	População rural	Ano	População urbana	População rural
1993	20.717	1.657	2004	23.309	1.181
1994	21.065	1.539	2005	23.342	1.266
1995	21.423	1.420	2006	23.376	1.342
1996	21.762	1.296	2007	23.410	1.388
1997	22.097	1.169	2008	23.444	1.428
1998	22.474	1.042	2009	23.478	1.486
1999	22.864	912	2010	23.512	1.543
2000	23.199	777	2011	23.592	1.549
2001	23.210	924	2012	23.673	1.554
2002	23.243	1.022	2013	23.754	1.559
2003	23.276	1.097	2014	23.835	1.565

Fonte: adaptado SEADE (2015)

Com base nos dados apresentados na Tabela 3.1, estimou-se a progressão populacional até o ano de 2026 (que será adotado como horizonte de planejamento deste estudo) através de quatro metodologias:



- Projeção aritmética;
- Projeção geométrica;
- Taxa decrescente de crescimento;
- Crescimento logístico (curva S).

Os resultados obtidos em cada metodologia foram comparados com a curva histórica de Ilha Solteira. Aqueles cujas tendências mais se assemelharam à realidade do município foram selecionados para embasar o plano de mobilidade urbana. As Figuras 3.4 a 3.6 apresentam as curvas obtidas para a progressão populacional urbana e rural e total de Ilha Solteira.

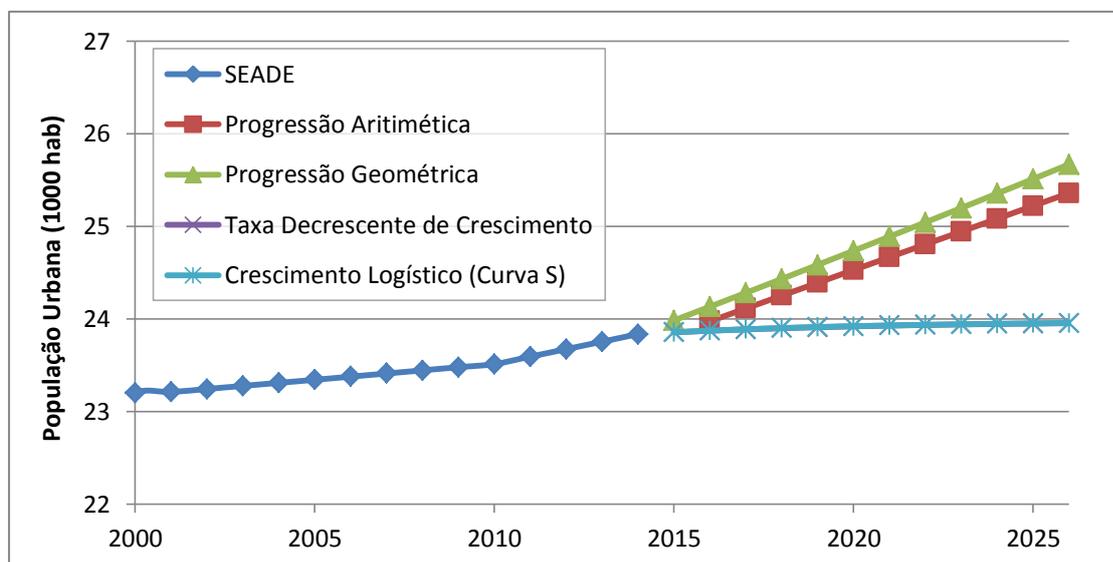


Figura 3.4 – Estimativa da progressão da população urbana de Ilha Solteira

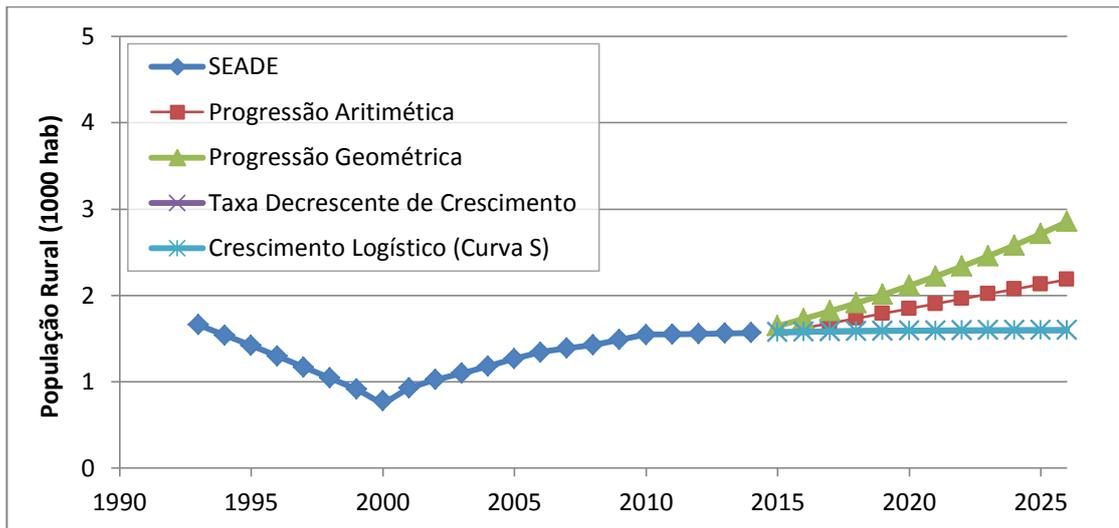


Figura 3.5 – Estimativa da progressão da população rural de Ilha Solteira

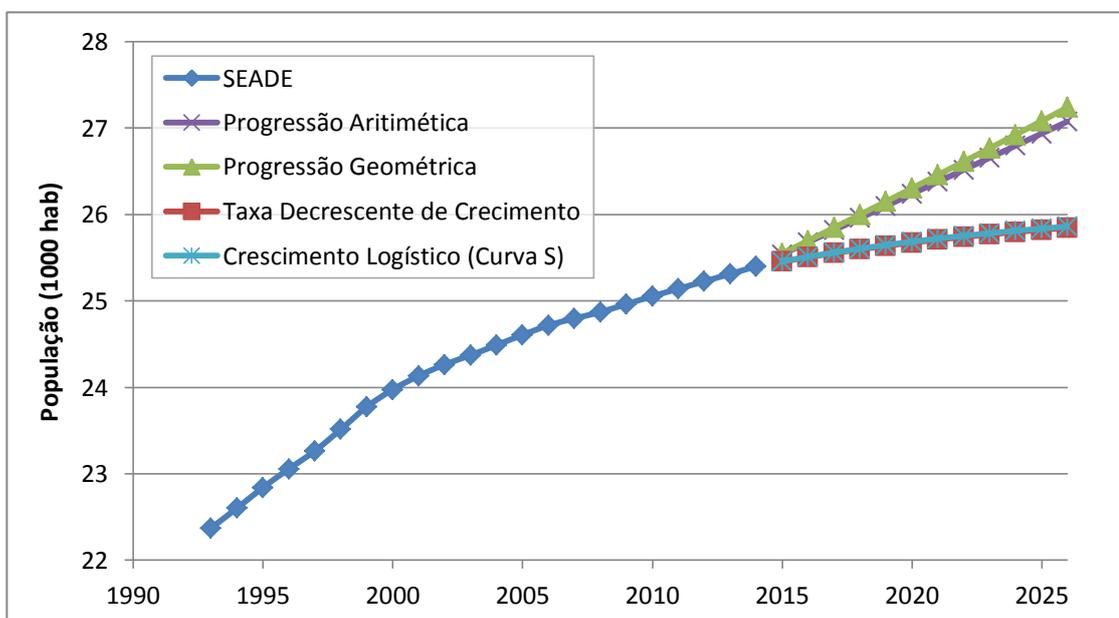


Figura 3.6 – Estimativa da progressão da população total de Ilha Solteira

Dentre os quatro métodos apresentados, para a projeção da população urbana (Figura 3.4) as curvas “Progressão Aritmética” e “Progressão Geométrica” se destacaram, por apresentarem uma tendência mais próxima ao histórico observado em Ilha Solteira.

Analisando esses dois métodos, optou-se por considerar a curva de “Progressão Aritmética”, que apresenta taxa de crescimento ligeiramente menor. Através desta metodologia, obtêm-se uma população urbana de 25.497 habitantes para o ano de 2026.



Em relação à estimativa de progressão populacional na área rural (Figura 3.5), observa-se uma curva ascendente a partir do ano de 2000, com estabilização nos últimos anos. Observando-se os quatro métodos, o método “Crescimento Logístico (Curva S)” apresenta o melhor ajuste aos dados históricos. Através desta metodologia obtêm-se uma população de 1.598 habitantes na zona rural para o ano de 2026.

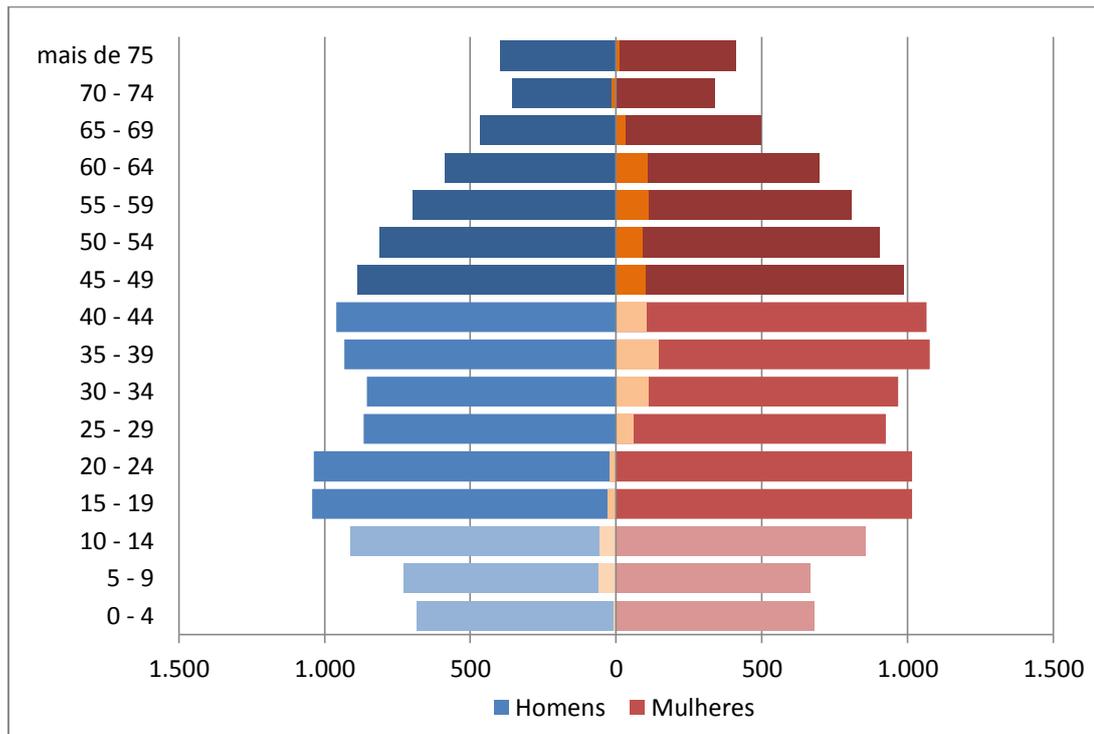
Assim, com as duas projeções selecionadas obtêm-se uma estimativa de população total para 2026 de 27.095 habitantes, que será adotada na sequência deste estudo.

### *3.3.2 Pirâmide etária*

A Figura 3.7 apresenta a pirâmide etária para o ano de 2015, na qual é possível um estreitamento da base da pirâmide, que pode ser traduzido como uma redução da taxa de crescimento populacional nos últimos 25 anos. Esta redução pode ser explicada pela redução da taxa de natalidade no município, visto que o estreitamento é mais acentuado nos últimos 10 anos. As possíveis causas da redução dessa taxa são atribuídas a diversos fatores socioeconômicos, entre eles:

- a) o desenvolvimento econômico,
- b) a maior participação da mulher no mercado de trabalho,
- c) aumento da escolaridade e a valorização das carreiras individuais, e
- d) o êxodo rural e a redução do tamanho das famílias.

Nota-se ainda na pirâmide uma parcela representativa da população que pode ser classificada como idosa, ou seja, com idade superior a 60 (sessenta) anos, segundo a Lei Federal 10.741 de 1º de Outubro de 2003 (Estatuto do Idoso). Em Ilha Solteira, no ano de 2015, este grupo representa cerca de 7,7% da população municipal.



**Figura 3.7** – Pirâmide etária de Ilha Solteira para o ano de 2015  
(em laranja a diferença entre homens e mulheres)

### 3.3.3 Distribuição populacional no território

Outra análise pertinente é a distribuição populacional no território urbano considerando suas faixas etárias (segundo dados do Censo 2010 IBGE). O mapa apresentado no Anexo I apresenta a população em faixas de 0 a 18 anos , de 19 a 64 anos e de 65 anos ou mais.

Assim, é possível notar que os setores censitários periféricos (abrangendo, por exemplo, o Jardim Aeroporto) contam com uma maior concentração de pessoas na faixa de 0 a 18 anos e de 19 a 64 anos do que em outras regiões da cidade. Também é possível identificar que a população com idade superior a 65 anos se concentra majoritariamente nas regiões centrais da cidade, principalmente em setores censitários adjacentes à região da Prefeitura Municipal.



### **3.4 Socio-economia**

Servindo-se de dados referentes aos censos realizados pelo IBGE e levantamentos da fundação SEADE é possível avaliar os aspectos socioeconômicos de Ilha Solteira, analisando indicadores como renda per capita, número de empregos formais, índice de desenvolvimento humano municipal, taxa de analfabetismo, taxa de mortalidade infantil, índice de Gini de desigualdade social, incidência de pobreza e renda familiar média.

Ilha Solteira apresenta uma tendência de crescimento no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) indo de 0,635 em 1991 para 0,752 em 2000 e finalmente chegando a 0,812 em 2010 (18º maior IDHM no ranking nacional 2010), segundo dados do IBGE. Este aumento está diretamente relacionado com a melhoria das condições e da qualidade de vida no município.

A renda média per capita em Ilha Solteira passou de R\$388,07 no ano de 2000 para R\$896,76 em 2010, observando-se, portanto, um aumento de mais de 100%, indicando um aumento no poder aquisitivo da população. O mapa apresentado no Anexo II indica as faixas de renda encontrada nos setores censitários do município.

Analisando-se a distribuição de renda, nota-se que as menores rendas per capita são observadas na porção Nordeste da malha urbana (Jardim Aeroporto e adjacências) e as maiores rendas per capita na porção Sudoeste da malha urbana.

Em 2014, de acordo com dados da fundação SEADE, o número de trabalhos formais foi de 5.454, o que equivale a 20,70% da população total do município.

Em relação à taxa de analfabetismo, observa-se um decréscimo histórico nas últimas décadas, passando de 5,23% em 2000 para 4,27% no ano de 2010 (SEADE).



Observa-se também uma diminuição na taxa de mortalidade infantil, que caiu de 17,8 óbitos por mil nascidos vivos em 2000 para 10,75 óbitos por mil nascidos vivos em 2010.

Quanto à desigualdade social, segundo o IBGE através da pesquisa POF (Pesquisa de Orçamentos Familiares) 2002/2003, o índice de Gini de desigualdade social do município, cujo valor varia de 0 (quando não há desigualdade) à 1 (quando a desigualdade é máxima), em 2003 indica um valor de 0,47. Isto representa uma desigualdade social levemente superior à da média do estado de São Paulo (0,45), e inferior à média brasileira, que obteve 0,52 em 2012;

Por sua vez, segundo o Mapa da Pobreza 2003 do IBGE, a incidência da pobreza foi de 13,25% enquanto para o estado de São Paulo este valor foi consideravelmente superior, no patamar de 26%;

Em relação ao Índice Paulista de Responsabilidade Social (IPRS), Ilha Solteira em 2010 e 2012 foi classificada no grupo 1 (Municípios com Elevado Nível de Riqueza e bons níveis nos indicadores sociais), apresentando os seguintes índices: IPRS – Longevidade: 73, que indica alta longevidade; IPRS – Escolaridade: 61, que indica alto índice de escolaridade e; IPRS – Riqueza: 50, que indica alta riqueza (SEADE, IPRS 2014).

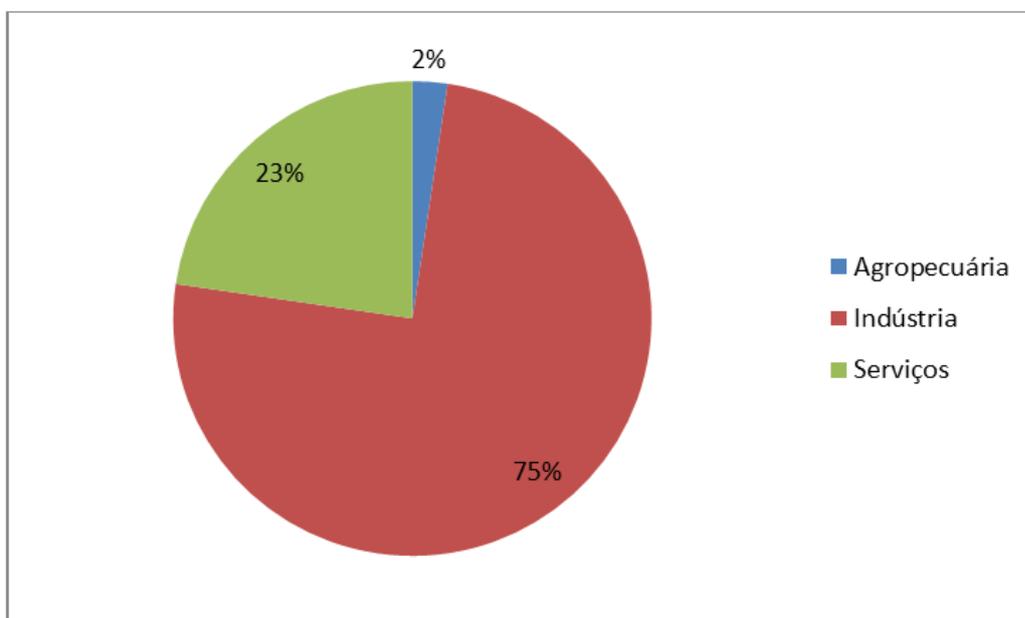
Por sua vez, o Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (IPVS) classifica os municípios do Estado de São Paulo em grupos de vulnerabilidade social a partir das dimensões demográfica e socioeconômica. Em comparação com os dados do Estado de São Paulo, o município apresenta maior homogeneidade social e menores riscos sociais: 74,6% da sua população estão nos Grupo 1, 2 e 3 (baixa, muito baixa e baixíssima vulnerabilidade social). Este índice para o Estado é de 64,2% (SEADE). O mapa apresentado no Anexo III indica a distribuição dos grupos de vulnerabilidade social no território de Ilha Solteira.



Analisando-se este mapa é possível notar que a maior parte da malha urbana consolidada conta com populações classificadas com vulnerabilidade muito baixa. Algumas exceções são a região do Aeroporto e uma pequena porção situada na região central, que apresentam vulnerabilidade baixa e média. Por fim a zona urbana não consolidada apresenta vulnerabilidade majoritariamente média.

### 3.5 Economia

As atividades econômicas predominantes no município são as do setor secundário (indústria), devido à presença da indústria de produção energética de grande porte, e setor terciário (serviços). Por sua vez o setor primário tem menor destaque, contando principalmente com a piscicultura. O Produto Interno Bruto (PIB) do município em 2012 foi de 1,395 bilhão de reais, segundo dados do IBGE. A Figura 3.8 ilustra a distribuição do PIB por atividade econômica, na qual é possível evidenciar a grande participação da indústria nos valores adicionados bruto em 2013, contribuindo com 75% deste.



**Figura 3.8** – Valor adicionado bruto por setor a preços correntes  
(Fonte: adaptado IBGE, 2012)



### **3.6 Turismo**

O plano de turismo de Ilha Solteira se encontra em elaboração, devendo ser finalizado e aprovado ainda em 2016. Desta forma, é importante compreender quais padrões de mobilidade relacionado ao turismo nele são elencados e também quais as diretrizes definidas por esse plano.

Ilha Solteira polariza deslocamentos por motivo de turismo na região, atraindo visitantes de Três Lagoas/MS, Pereira Barreto/SP e outras cidades da região.

Consultando-se a versão preliminar do documento notou-se que quanto ao perfil dos visitantes a sua maioria vem do estado de São Paulo e do Mato Grosso do Sul, e, que estes chegam à cidade com carro próprio em cerca de 70% das vezes.

Quanto às diretrizes deste plano nota-se que ele define objetivos que afetam diretamente o planejamento da mobilidade urbana, resumidamente estas são:

- promover melhor integração com municípios vizinhos;
- expandir as ciclovias de Ilha Solteira e fomentar seu uso turístico;
- Revitalizar as calçadas das principais vias de Ilha Solteira;
- Revitalizar as principais entradas da cidade;
- Formalizar a atuação dos ranchos como meio de hospedagem;
- Promover melhor controle do fluxo turístico nas praias; e
- Revitalizar terminal rodoviário.



### **3.7 Geografia**

#### *3.7.1 Relevo*

Ilha Solteira apresenta altitudes regionais bastantes modestas, variando grosseiramente de 280 a 380 metros. O relevo, que se assenta sobre as estruturas areníticas, varia de plano a moderadamente ondulado. Os vales têm vertentes amplas, de gradientes suaves e, somente em áreas bastante restritas, a topografia toma formas fortemente onduladas. Assim a declividade em Ilha Solteira apresenta-se na maioria do seu território valores baixos. Segundo levantamentos apresentados nos estudos referentes ao Plano Diretor (Leitura técnica – Diagnóstico – Declividade) 45,22% da superfície de município conta com declividades de 0% à 2% e 48,03% da superfície apresenta declividades de 2% à 6%.

#### *3.7.2 Vegetação*

De acordo com os estudos realizados para a elaboração do Plano Diretor Municipal de Ilha Solteira as principais formações vegetais encontradas são as do tipo mata e cerrado. Ainda, a vegetação original da região era representada por mata tropical latifoliada semi-decídua, pelo cerrado e pelo cerradão.

A evolução histórica do município indica uma supressão da vegetação original, apresentando atualmente uma paisagem antropizada, com campos e pastagens. Por sua vez, a grande maioria dos córregos existentes no município está desprovida de mata ciliar. Assim, restam fragmentos da paisagem original, com uma matriz predominante de agroecossistemas de pastagens.



### 3.7.1 *Clima e pluviometria*

Os dados sobre Clima e Pluviometria dos Municípios Paulistas foram obtidos por meio de um estudo feito por pesquisadores do CEPAGRI (Centro de Pesquisas Meteorológicas e Climáticas Aplicadas à Agricultura) entre os anos de 1961 a 1990 e são apresentados na Figura 3.9.

Tomando-se como base estes dados, pode-se identificar que Ilha Solteira apresenta um verão marcado por períodos chuvosos, que vão dos meses de outubro a março, e um período mais seco que vai de abril a setembro. O clima do município é definido como tropical de altitude e apresenta temperaturas médias que vão de 21°C a 27°C.

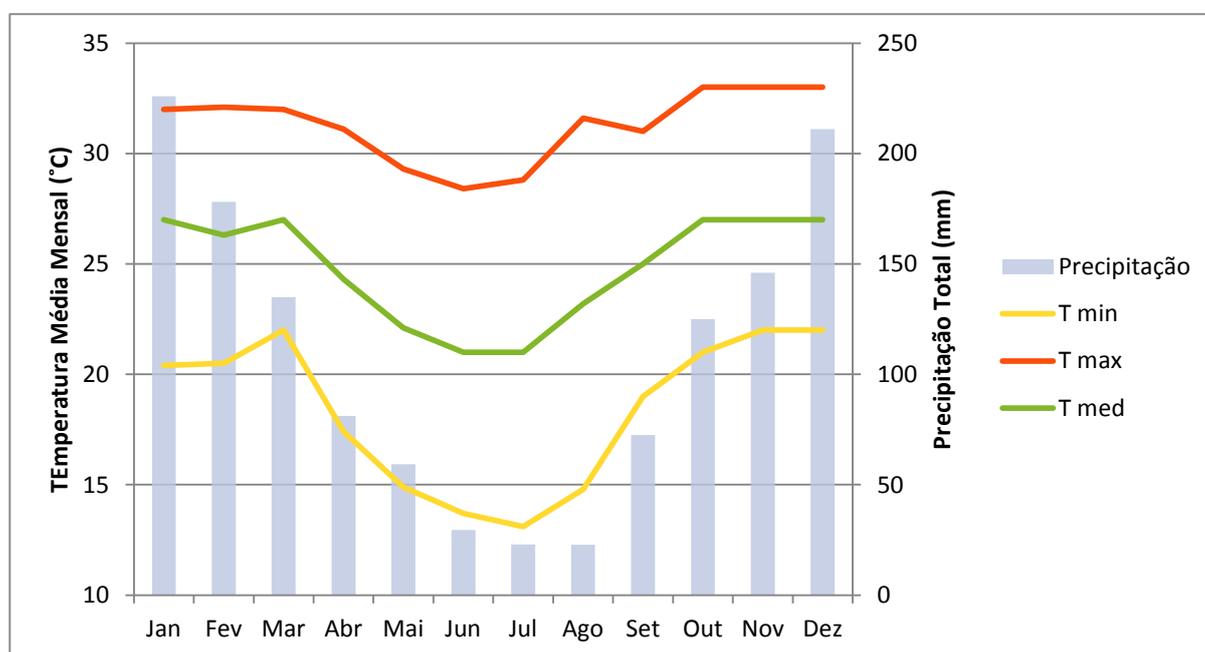


Figura 3.9 – Temperaturas médias mensais e precipitação total

### 3.7.2 *Áreas de proteção e outras barreiras físicas*

Uma tipologia de barreira que pode existir à expansão urbana e aos deslocamentos são áreas de proteção natural. Ilha Solteira não conta com nenhuma área de proteção legalmente definida, de acordo com os cadastros do Ministério do Meio Ambiente, porém



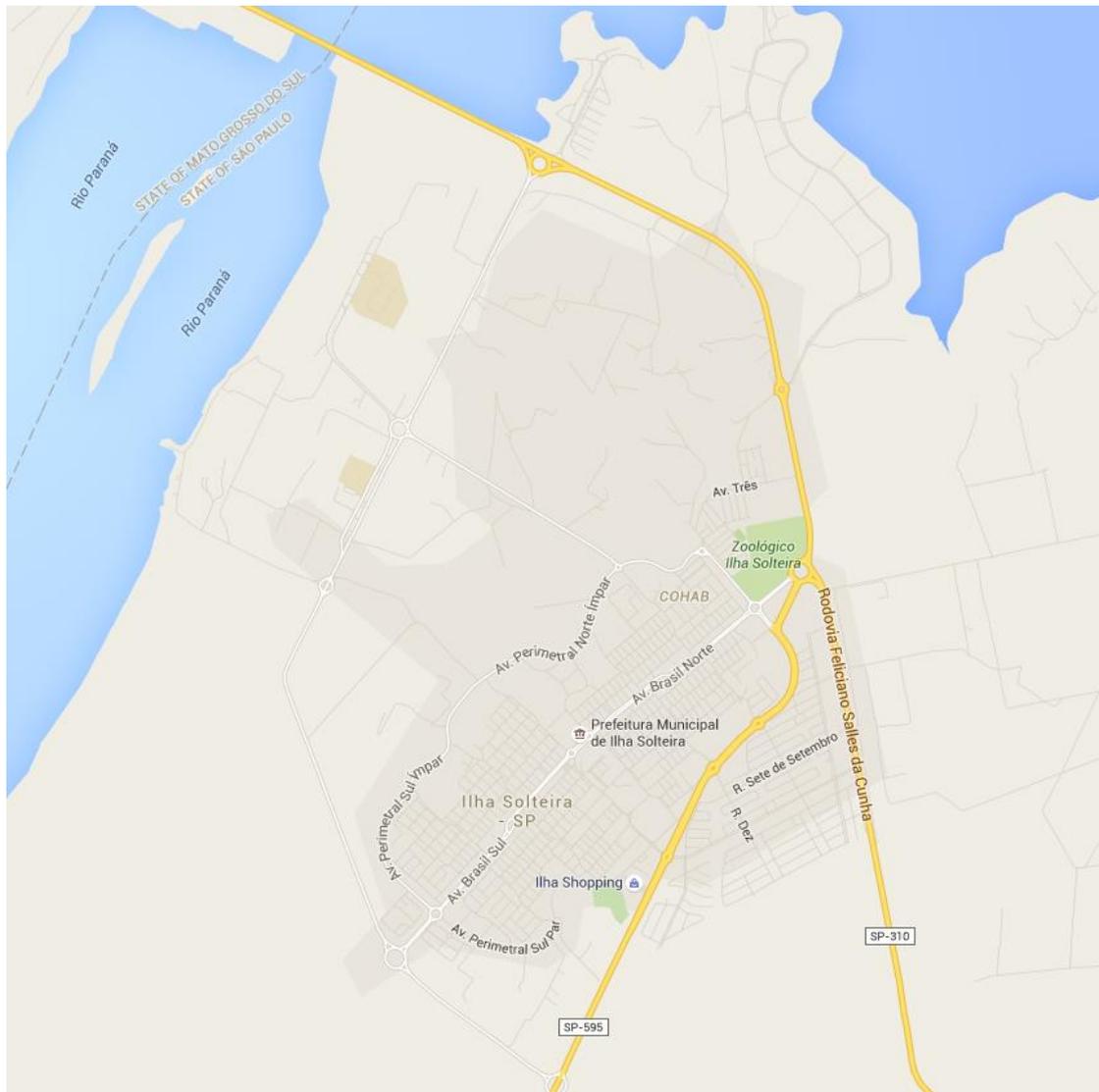
existem áreas de proteção permanente (APP), apresentadas na Figura 3.10, em mapa produzido nos estudos técnicos do Plano Diretor.



Figura 3.10 – Áreas de preservação permanente (fonte: Plano Diretor Municipal)



Outras barreiras físicas existentes são a rodovia SP-310 e a Rodovia SP-595, a primeira secciona a porção leste da área urbana e a segunda secciona a porção sudeste, separando o bairro Aeroporto das outras regiões adjacentes, como apresentado pela Figura 3.11.



**Figura 3.11 – Barreiras à expansão urbana (fonte: Google)**

### **3.8 Diretrizes urbanas e uso e ocupação do solo**

O uso e a ocupação do solo em Ilha Solteira são regidos pelo Plano Diretor Municipal, definido na Lei Complementar 151 de 2008, que define as diretrizes básicas para o



desenvolvimento urbano e o zoneamento municipal. Os padrões de uso e ocupação observados na cidade assim como as diretrizes que afetam diretamente o planejamento da mobilidade urbana de Ilha Solteira são apresentados na sequência.

### *3.8.1 Padrões de uso e ocupação do solo*

O estudo do uso e ocupação do solo é de extrema importância, pois auxilia no controle do crescimento urbano, no controle do tráfego, na minimização dos conflitos entre usos e atividades assim como na proteção de áreas inadequadas à ocupação urbana.

O município de Ilha Solteira é dividido em cinco macrozonas de Gestão e Uso do Solo. Estas zonas são definidas no Lei Complementar 151/2008, que define o Plano Diretor Municipal, estas são: Macrozona de Uso Rural (MZR), Macrozonas de Especial Interesse (MAZEI), Macrozona Urbana de Uso Residencial (MAZUR), Macrozona Urbana de Uso Comercial e de Serviços e Macrozona de Uso Industrial (MAZUI).

A Figura 3.12 apresenta o zoneamento de Ilha Solteira e a Figura 3.13 os padrões reais de uso e ocupação do solo observado. Por sua vez a Figura 3.14 apresenta a evolução da malha urbana Municipal, todas oriundas do Plano Diretor Municipal.

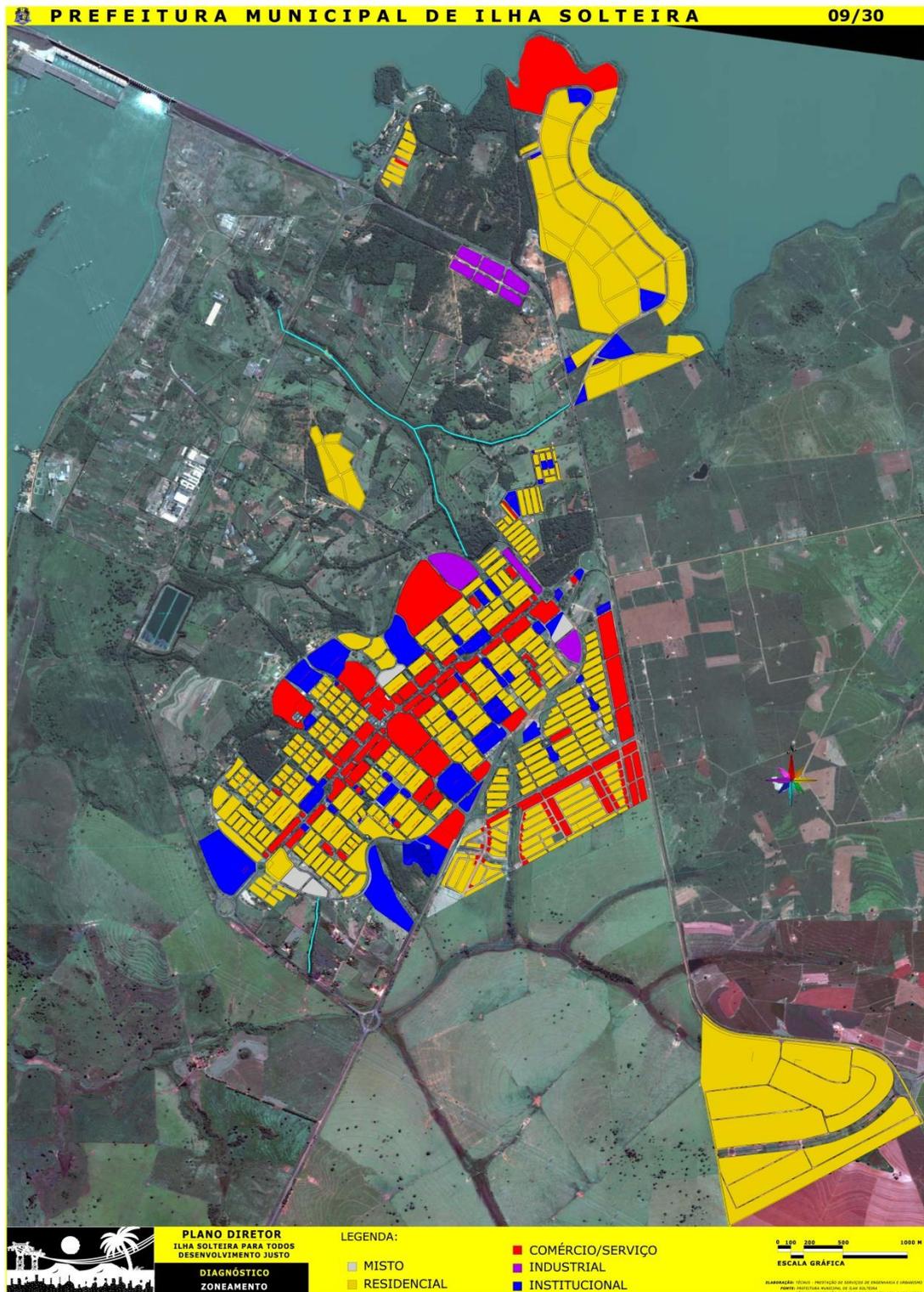


Figura 3.12 – Mapa do Zoneamento de Ilha Solteira (fonte: Plano Diretor Municipal, 2008)

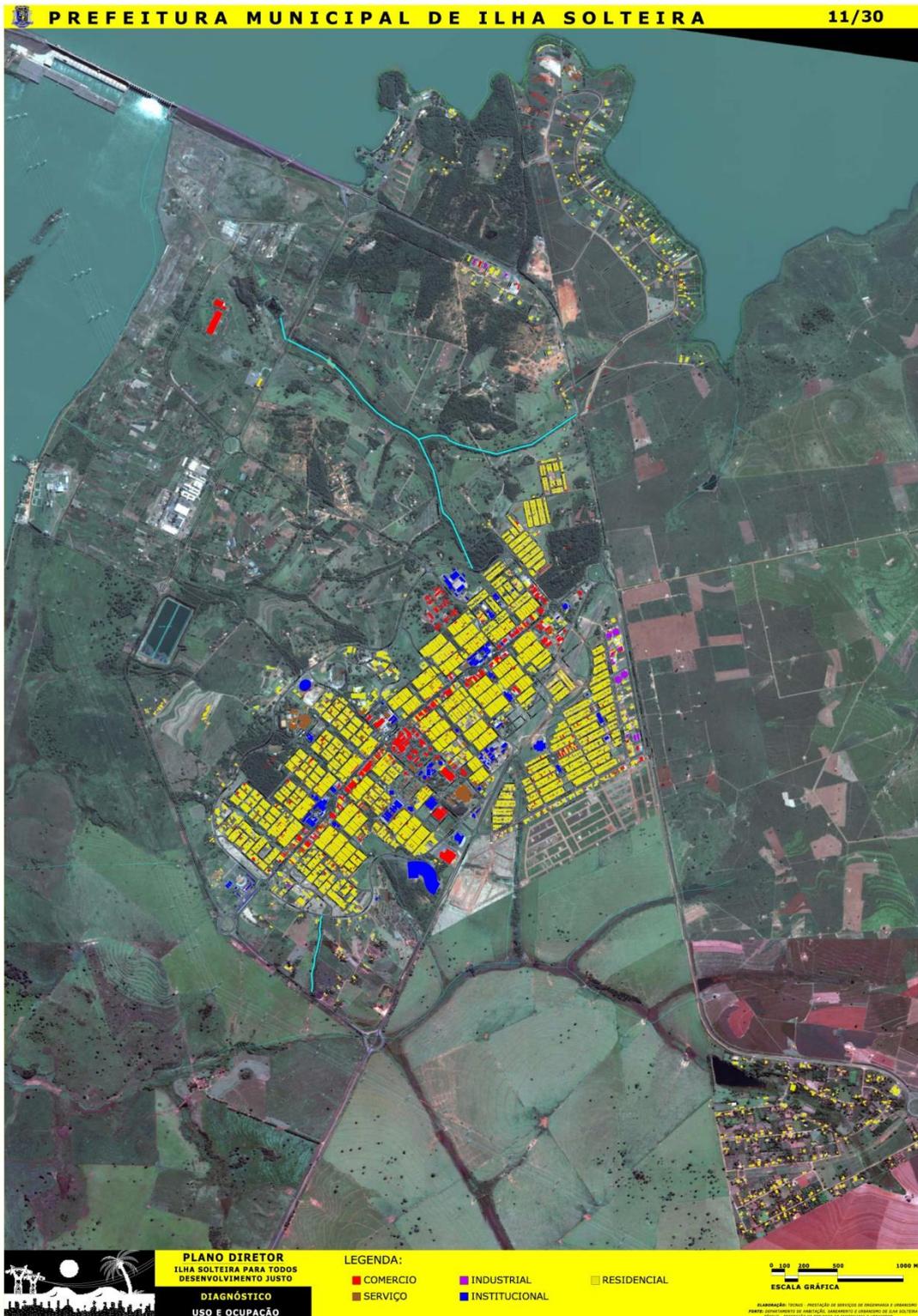


Figura 3.13 – Uso e ocupação do solo observado (fonte: Plano Diretor Municipal, 2008)

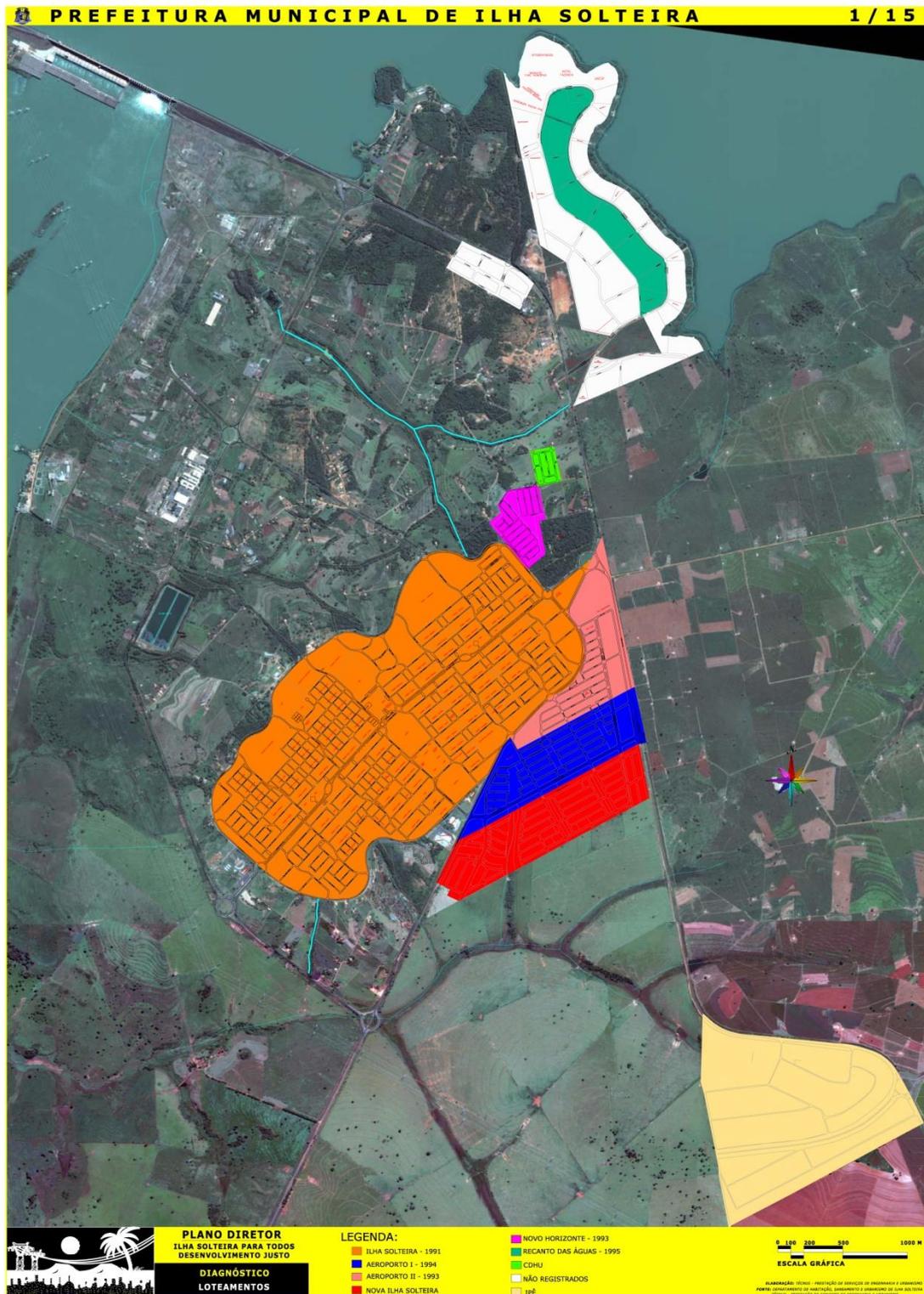


Figura 3.14 – Evolução da malha urbana (fonte: Plano Diretor Municipal, 2008)



Analisando-se estes padrões nota-se que a cidade conta com um eixo comercial estruturante ao longo de toda a Avenida Brasil e também um polo comercial junto à região institucional próxima à prefeitura. Além disso, nota-se também o início da articulação de uma região comercial no centro do Jardim Aeroporto, zoneada para este fim e que já conta com esta tipologia de empreendimentos.

Quanto aos empreendimentos industriais, estes se concentram principalmente no Jardim Aeroporto na sua porção mais próxima à rodovia SP310, em região zoneada para comércio e serviços.

Ainda, é possível observar uma tendência de crescimento da malha urbana nas direções nordeste (sentido ranchos e novos empreendimentos habitacionais) e sudeste (sentido Jardim Aeroporto e Ipê).

### *3.8.2 Diretrizes de trânsito, transporte e mobilidade*

O Plano Diretor Municipal apresenta uma série de diretrizes urbanísticas que se relacionam com o planejamento da mobilidade urbana de ilha solteira.

O plano aponta também como diretrizes a redução dos deslocamentos entre a habitação, o trabalho e os serviços públicos, prioriza o transporte coletivo sobre o transporte individual, aponta a necessidade da promoção da acessibilidade com segurança a toda a extensão do município e de garantir ao portador de deficiência o direito ao acesso e à mobilidade urbana.

Inicialmente, o referido plano apresenta a hierarquização viária adotada no município, que será discutida em volume posterior deste estudo. Além disso, ele define



objetivos, diretrizes e ações estratégicas para o transporte e a mobilidade urbana em Ilha Solteira. Estas serão transcritas na sequência.

**“Art. 102. São objetivos da Circulação e Transportes:**

*I - garantir e melhorar a ligação do Município de Ilha Solteira com os municípios vizinhos da região e com os estados;*

*II - melhorar e tornar mais homogênea a acessibilidade em toda a área urbanizada da cidade e aumentar a mobilidade da população de baixa renda;*

*III - proporcionar maior segurança e conforto aos deslocamentos de pessoas e bens, com redução dos tempos e custos;*

*IV - reduzir a ocorrência de acidentes e mortes no trânsito;*

*V - tornar o sistema de transporte coletivo um provedor eficaz e democrático de mobilidade e acessibilidade urbana;*

*VI - adequar o sistema viário, tornando-o mais abrangente e Funcional;*

**Art. 103. São diretrizes da Circulação e Transportes:**

*I - priorizar a circulação do transporte coletivo sobre o individual na ordenação do sistema viário;*

*II - adequar a oferta de transportes à demanda, compatibilizando seus efeitos indutores da expansão urbana com os objetivos e diretrizes de uso e ocupação do solo;*

*III - restringir o trânsito de passagem em áreas residenciais;*

*IV - dar tratamento urbanístico adequado às vias das redes estruturais e corredores de transportes, de modo a garantir a segurança dos cidadãos e a preservação do patrimônio ambiental, paisagístico e arquitetônico da cidade;*

*V - condicionar a realização de atividades e a implantação e o funcionamento de estabelecimentos à adequação da capacidade do sistema de transportes e viário e ao equacionamento das interferências na circulação de veículos e pedestres;*

*VI - incentivar o uso de tecnologias veiculares que reduzam significativamente a poluição ambiental e elevem as condições de conforto e segurança dos passageiros e transeuntes;*

*VII – a construção de portos fluviais para o desenvolvimento do setor.*



**Art. 104.** São ações estratégicas da Circulação e Transportes:

*I – estudar as condições atuais dos transportes coletivos de modo a viabilizar a sua melhoria e expansão como serviço público de qualidade equacionando receitas e despesas e redefinindo sua estrutura;*

*II – elaborar o Plano Diretor de Transporte e Trânsito e implantar a Rede Integrada de Transporte Público Coletivo, reorganizado e racionalizado;*

*III - reservar espaço no viário estrutural para os deslocamentos do transporte coletivo, conforme demanda de transporte, capacidade e função da via;*

*IV - utilizar sistemas inteligentes de transportes para o monitoramento e fiscalização da operação dos ônibus;*

*V - regulamentar a circulação e o estacionamento dos ônibus fretados;*

*VI - operar o sistema viário, priorizando o transporte coletivo, em especial na área consolidada, respeitadas as peculiaridades das vias;*

*VII - implantar novas vias ou melhoramentos viários em áreas em que o sistema viário estrutural se apresente insuficiente, considerando a prioridade do transporte coletivo e cicloviário;*

*VIII - estabelecer programa de recuperação e conservação do sistema viário, de forma a incorporar tecnologia que contribua para a melhoria da qualidade ambiental;*

*IX - estabelecer projetos de reconfiguração de traçados geométricos em locais onde possam proporcionar maior conforto, segurança e fluidez aos munícipes, como também em áreas com excesso de pavimentação, visando ampliar a permeabilidade do solo;*

*X - disciplinar a oferta de locais de estacionamento, em áreas públicas e privadas, de modo compatível com as propostas de uso e ocupação do solo, sistema viário e as condições ambientais, facilitando o estacionamento de veículos;*

*XI - utilizar sistemas inteligentes de tráfego para o monitoramento, controle e fiscalização dos veículos;*

*XII - implantar plano para monitoramento, regulação e controle da movimentação de cargas, bens e serviços;*

*XIII – exigir áreas de estacionamento nos empreendimentos, condicionando a aprovação a uma análise regionalizada dos impactos e se necessário investimentos privados por parte do empreendedor;*

*XIV - realizar o planejamento cicloviário e elaborar legislação específica para este setor;*



*XV – regulamentar os sistemas de transportes públicos de apoio, como táxi, moto-táxi e transporte escolar;”*

*XVI - regulamentar os sistemas de autorização de obras, eventos e demais interferências no sistema viário, como também a circulação de cargas, produtos perigosos e transportes especiais;*

*XVII – desenvolver ação conjunta, com os municípios vizinhos, com visando reativar o aeroporto de Castilho, para que o mesmo possa atender eficazmente às necessidades do desenvolvimento do sistema de transportes da região*

Em síntese o referido Plano Diretor Municipal, nos trechos apresentados e em sua íntegra, se encontra alinhado com as diretrizes nacionais para a mobilidade urbana, definidas na Lei 12.587 de 2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), apresentando elementos estruturantes que serão considerados como:

- Priorizar os transportes coletivos urbanos e transportes não motorizados;
- Melhorar da acessibilidade do território para todas as classes sociais;
- Reduzir das externalidades econômicas, sociais e ambientais oriunda dos padrões de transporte;
- Promover o equilíbrio financeiro dos sistemas de transportes;
- Aumentar a densidade populacional, e
- Promover o planejamento integrado do município.

### **3.9 Mapeamento dos atores envolvidos**

De modo a garantir o planejamento participativo, foi realizado o mapeamento dos atores envolvidos com a mobilidade urbana em Ilha Solteira. Esse mapeamento é apresentado na Tabela 3.2 e tem como principal objetivo identificar os atores de alto



interesse e com baixa influência em nível de planejamento municipal da mobilidade urbana, ou seja, aqueles que se deve buscar envolver ativamente no processo de planejamento.

**Tabela 3.2 – Mapeamento dos atores envolvidos no planejamento**

<b>MATRIZ DE INFLUÊNCIA E INTERESSES DOS GRUPOS DE ATORES</b>		
	Baixa influência	Alta influência
<b>Alto interesse</b>	População geral, Taxistas, mototaxis, Pessoas em situação de Mobilidade Reduzida (PMR), Mercado turístico, Escolas, Unidades de Saúde, e Grupos de Ciclistas (competidores)	Departamento de trânsito, Guarda Municipal, Setor de Transportes, Setor de Turismo, Administração Pública (Prefeitura), UNESP, AMAIS e Comércio/ACEIS.
<b>Baixo interesse</b>	Comunidade Rural, Agroindústria, TranMassei, e Conselho da Cidade	Procuradoria, CESP, Indústrias, e Ministério Público



## 4 LEVANTAMENTO DE LEIS REFERENTES AO TRÂNSITO E MOBILIDADE NA ESFERA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

Neste capítulo são apresentadas as principais legislações aplicáveis que são consideradas na elaboração deste plano. Elas são apresentadas segundo suas respectivas esferas de abrangência e tipologias.

### 4.1 Esfera Municipal

As Tabelas 4.1 à 4.3 apresentam as leis da esfera municipal.

**Tabela 4.1** – Leis ordinárias do município de Ilha Solteira

Nº	Descrição	Data
102	Institui o Código Sanitário e de Posturas do Município de Ilha Solteira e dá outras providências.	18/07/93
1137	Redefine o Perímetro Urbano e a Zona de Expansão Urbana do Município de Ilha Solteira e dá outras providências.	23/04/04
2087	Dispõe sobre vagas de estacionamento destinadas exclusivamente aos veículos que transportam ou sejam conduzidos por pessoas idosas ou com deficiência ou com dificuldade de locomoção, regulamentando o símbolo de acesso e dá outras providências.	23/03/14
1400	Dispõe sobre autorização para implantar o estacionamento em 45° na Avenida Brasil Sul.	20/09/06
479	Dispõe sobre a garantia de estacionamento para deficientes físicos que especifica e dá outras providências.	13/10/97
1929	Dispõe sobre a criação de uma linha de passagem para transporte coletivo e dá outras providências.	18/04/12
1889	Dispõe sobre Assentos Reservados para usos de Obesos, Gestantes, Mulheres portando bebês ou crianças de colo, Idosos ou Portadores de necessidades especiais nos veículos de Transporte Coletivo de Passageiros do município de Ilha Solteira e dá outras providências.	22/12/11



**Tabela 4.1** – Leis ordinárias do município de Ilha Solteira (continuação)

Nº	Descrição	Data
<b>1154</b>	Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado, por meio da Secretaria da Educação, objetivando o recebimento de recursos financeiros da Secretaria Estadual de Educação destinados a auxiliar a manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.	16/06/04
<b>1873</b>	Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio do Estado de São Paulo, pela Secretaria de Segurança delegando o exercício da competência de trânsito atribuída ao Município pela lei 9503/97.	25/10/11
<b>518</b>	Cria o Departamento Municipal de Trânsito e dá outras providências.”	18/05/98
<b>580</b>	Autoriza o Executivo a firmar Convênio com o Estado de São Paulo por sua Secretaria de Segurança Pública, delegando o exercício de competência de trânsito atribuídas ao Município pela Lei 9.503/97.	14/05/99
<b>949</b>	Altera o dispositivo da Lei nº 559, de 28 de dezembro de 1998	25/09/02
<b>543</b>	Dispõe sobre a fixação do número de autos de aluguel e dá outras providências.	28/08/98
<b>1276</b>	Altera dispositivo de dispositivo da lei 543 de 28 de agosto de 1998.	20/05/05
<b>2097</b>	Dispõe sobre a utilização de caçamba para coleta de entulho em via pública e containers estacionários para armazenar nos locais de obras e dá outras providências.	15/04/04
<b>2176</b>	Dispõe sobre a autorização para firmar convênio e termos aditivos com o Departamento Estadual de Trânsito – DENATRAN e dá outras providências.	04/03/15
<b>965</b>	Autoriza o transporte de alunos, professores e funcionários da Escola Técnicas de Ilha Solteira e Circuito de Gestão.	21/11/02
<b>1960</b>	Dispõe sobre a denominação da Ciclovía no município de Ilha Solteira, que especifica e dá outras providências.	10/07/12
<b>1998</b>	Dispõe sobre a denominação da Ciclovía junto a Av. Adriano Teruhiko Kishimoto como “JULIO CESAR FERREIRA ALVES”, em homenagem póstuma.	28/12/12



**Tabela 4.2 – Leis Complementares do município de Ilha Solteira**

Nº	Descrição	Data
<b>010</b>	Institui o Código de Obras do Município de Ilha Solteira e dá outras providências	18/07/94
<b>151</b>	Institui o Plano Diretor do Município de Ilha Solteira, cria o Conselho da Cidade e dá outras providências	01/07/08
<b>259</b>	Dispõe sobre o enquadramento da área urbana nos Termos do Plano Diretor e altera o ANEXO 03, Mapa 07, intitulado “ZONA DE USO DO SOLO”, da Lei Complementar nº 151, de 1 de julho de 2008.	30/03/12
<b>261</b>	Dispõe sobre alteração do Mapa 05 – ANEXO III – Diretrizes de ZEPRA do Plano Diretor e dá outras providências.	18/06/12

**Tabela 4.3 – Decretos de Ilha Solteira referentes à mobilidade urbana**

Nº	Descrição	Data
<b>4.292</b>	Institui o cronograma de reuniões para a participação da comunidade na elaboração do Plano Diretor de Ilha Solteira e da outras providências correlatas.	27/09/06
<b>5363</b>	Dispõe sobre atividades pertinentes ao controle da poluição atmosférica, por meio da avaliação da emissão de fumaça preta de veículos e máquinas movidos a diesel, conforme regulamentação específica e dá outras providências.	23/01/12



#### 4.1 Esfera Estadual

As Tabelas 4.4 e 4.5 apresentam as leis da esfera estadual.

**Tabela 4.4** – Leis do Estado de São Paulo referentes à mobilidade urbana

Nº	Descrição	Data
11.263	Estabelece normas e critérios para a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências	12/11/02
15.318	Institui a Política de mobilidade sustentável e incentivo ao uso da bicicleta e dá outras providências	13/02/14
15.314	Institui o Índice Paulista de Acessibilidade das Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida nos Municípios (IPAM), na forma que especifica	15/01/14
11.258	Dispõe sobre serviços rodoviários intermunicipais de transporte coletivo de estudantes	06/11/02
12.136	Institui o "Dia Sem Carros".	23/10/05
12.286	Institui a política de incentivo ao uso da bicicleta no Estado de São Paulo.	22/02/06
15.179	Garante às pessoas idosas, maiores de 60 (sessenta) anos, gratuidade no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros de característica rodoviária convencional, e dá outras providências correlatas.	23/10/13
14.967	Institui o "Dia Estadual do Agente da Mobilidade Urbana ou do Operador de Trânsito e Transporte", e dá outras providências.	19/03/13
13.798	Institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas - PEMC.	09/11/09
12.907	Consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado de São Paulo.	15/04/08
914	Cria a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.	14/01/02
14.467	Altera a Lei nº 12.907, de 15 de abril de 2008, que consolidou a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado de São Paulo.	08/06/11



**Tabela 4.5** – Decretos do Estado de São Paulo referentes à mobilidade urbana

Nº	Descrição	Data
<b>55.075</b>	Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem - DER a celebrar convênios com Municípios do Estado de São Paulo, objetivando a construção, reforma, ampliação ou conclusão de Terminais Rodoviários.	24/11/09
<b>50.023</b>	Dispõe sobre a oficialização da I Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Com Deficiência, a realizar-se no dia 30 de março de 2006, cujo tema será "ACESSIBILIDADE - você também tem compromisso", e dá providências correlatas.	23/09/05
<b>48.073</b>	Estabelece normas e critérios para a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.	08/09/03
<b>29.912</b>	Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Serviço Intermunicipal de Transporte Coletivo de Passageiros sob Regime de Fretamento.	12/05/89
<b>29.913</b>	Aprova o Regulamento dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transporte Coletivo de Passageiros (serviço regular).	12/05/89
<b>48.981</b>	Institui o Conselho Estadual para a Diminuição de Acidentes de Trânsito e Transporte - CEDATT e dá providências correlatas.	24/09/04
<b>59.113</b>	Estabelece novos padrões de qualidade do ar e dá providências correlatas.	23/04/13
<b>48.073</b>	Aprova o Regulamento do Serviço Rodoviário Intermunicipal de Transporte Coletivo de Estudantes, criado pela Lei nº 11.258, de 6 de novembro de 2002.	08/09/03
<b>59.109</b>	Regulamenta dispositivos do Decreto federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e Resolução ANAC nº 9, de 5 de junho de 2007, alusivos aos procedimentos relativos ao acesso de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida, e dá providências correlatas.	22/04/13
<b>60.651</b>	Institui, junto à Secretaria do Meio Ambiente, o Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente e dá providências correlatas	15/07/14
<b>58.107</b>	Institui a Estratégia para o Desenvolvimento Sustentável do Estado de São Paulo 2020, e dá providências correlatas.	05/06/12



## 4.2 Esfera Federal

As Tabelas 4.6 à 4.8 apresentam as leis da esfera estadual.

**Tabela 4.6 – Leis federais referentes à mobilidade urbana**

Nº	Descrição	Data
<b>12.587</b>	Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nos 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e das Leis nos 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências.	03/01/12
<b>10.098</b>	Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.	19/12/00
<b>12.899</b>	Altera o art. 42 da Lei no 10.741, de 1o de outubro 2003, que institui o Estatuto do Idoso, para dispor sobre a prioridade e a segurança do idoso nos procedimentos de embarque e desembarque nos veículos de transporte coletivo.	18/12/13
<b>11.442</b>	Dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração e revoga a Lei no 6.813, de 10 de julho de 1980.	05/01/07
<b>7.418</b>	Institui o Vale-Transporte e dá outras providências.	16/12/85
<b>6.261</b>	Dispõe sobre o Sistema Nacional dos Transportes Urbanos e autoriza a criação da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos e dá outras providências.	14/11/75
<b>6.288</b>	Dispõe sobre a utilização, movimentação e transporte, inclusive Intermodal, de mercadorias em unidades de carga e dá outras providências	11/12/75
<b>6.813</b>	Dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas, e dá outras providências	10/07/80



**Tabela 4.6** – Leis federais referentes à mobilidade urbana (continuação)

Nº	Descrição	Data
<b>8.693</b>	Dispõe sobre a descentralização dos serviços de transporte ferroviário coletivo de passageiros urbano e suburbano	03/08/93
<b>11.975</b>	Dispõe sobre a validade dos bilhetes de passagem no transporte coletivo rodoviário de passageiros e dá outras providências.	07/07/09
<b>11.126</b>	Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia.	27/06/05
<b>10.741</b>	Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.	01/10/03
<b>10.233</b>	Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e dá outras providências.	05/06/01
<b>9.602</b>	Dispõe sobre legislação de trânsito e dá outras providências.	21/01/98
<b>8.899</b>	Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.	29/06/94
<b>6.174</b>	Dispõe sobre a aplicação do disposto nos artigos 12, alínea a, e 339, do Código de Processo Penal Militar, nos casos de acidente de trânsito, e dá outras providências.	09/12/74
<b>9.503</b>	Institui o Código de Trânsito Brasileiro	23/09/97
<b>8.052</b>	Altera a Lei 5.108, de 21 de setembro de 1966, que dispõe sobre o Código Nacional de Trânsito.	20/06/90
<b>9.792</b>	Revoga o art. 112 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.	14/04/99
<b>10.350</b>	Altera a Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, de forma a obrigar a realização de exame psicológico periódico para os motoristas profissionais.	21/12/01



**Tabela 4.6 – Leis federais referentes à mobilidade urbana (continuação)**

Nº	Descrição	Data
<b>10.517</b>	Acrescenta dispositivos à Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para permitir o uso de semireboque acoplado a motocicleta ou motoneta, nas condições que estabelece.	11/07/02
<b>10.830</b>	Altera os arts. 61, 105 e 338 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre especificidades dos veículos de duas e de três rodas.	23/12/03
<b>11.275</b>	Altera a redação dos arts. 165, 277 e 302 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.	07/02/06
<b>11.334</b>	Dá nova redação ao art. 218 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, alterando os limites de velocidade para fins de enquadramentos infracionais e de penalidades.	25/07/06
<b>11.705</b>	Altera a Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que ‘institui o Código de Trânsito Brasileiro’, e a Lei no 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para inibir o consumo de bebida alcoólica por condutor de veículo automotor, e dá outras providências.	19/06/08
<b>12.006</b>	Acrescenta artigos à Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer mecanismos para a veiculação de mensagens educativas de trânsito, nas modalidades de propaganda que especifica, em caráter suplementar às campanhas previstas nos arts. 75 e 77.	29/07/09
<b>12.217</b>	Acrescenta dispositivo ao art. 158 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para tornar obrigatória aprendizagem noturna.	17/03/10



**Tabela 4.6** – Leis federais referentes à mobilidade urbana (continuação)

Nº	Descrição	Data
<b>12.452</b>	Altera o art. 143 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”, de modo a disciplinar a habilitação de condutores de combinações de veículos.	21/07/11
<b>12.547</b>	Altera o art. 261 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.	14/12/11
<b>12.619</b>	Dispõe sobre o exercício da profissão de motorista; altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e as Leis nos 9.503, de 23 de setembro de 1997, 10.233, de 5 de junho de 2001, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e 12.023, de 27 de agosto de 2009, para regular e disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional; e dá outras providências.	30/04/12
<b>12.760</b>	Altera a Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.	20/12/12
<b>12.971</b>	Altera os arts. 173, 174, 175, 191, 202, 203, 292, 302, 303, 306 e 308 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre sanções administrativas e crimes de trânsito.	09/05/14
<b>10.612</b>	Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à aquisição de veículos automotores movidos a álcool etílico hidratado carburante e dá outras providências.	23/12/02
<b>11.126</b>	Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia.	27/06/05
<b>12.898</b>	Dispõe sobre a criação de Funções Comissionadas do DNIT - FCDNIT, no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, e dá outras providências.	18/12/13
<b>10.741</b>	Institui o Estatuto do Idoso, para dispor sobre a prioridade e a segurança do idoso nos procedimentos de embarque e desembarque nos veículos de transporte coletivo.	01/10/03



**Tabela 4.6 – Leis federais referentes à mobilidade urbana (continuação)**

Nº	Descrição	Data
<b>12.715</b>	Institui o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO; e dá outras providências.	17/09/12
<b>12.187</b>	Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências.	18/09/12
<b>9.277</b>	Autoriza a União a delegar aos municípios, estados da Federação e ao Distrito Federal a administração e exploração de rodovias e portos federais.	10/05/96
<b>10.209</b>	Institui o Vale-Pedágio obrigatório sobre o transporte rodoviário de carga e dá outras providências.	23/03/01
<b>3.378</b>	Institui o Vale-Pedágio obrigatório sobre o transporte rodoviário de carga e dá outras providências.	24/09/10
<b>7.405</b>	Torna obrigatória a colocação do “Símbolo Internacional de Acesso” em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências.	12/11/85

**Tabela 4.7 – Decretos Federais referentes à mobilidade urbana**

Nº	Descrição	Data
<b>5.296</b>	Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.	02/12/04
<b>7.888</b>	Estabelece a exigência de aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais nas ações de mobilidade urbana integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.	15/01/13
<b>7.612</b>	Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite.	17/11/11



**Tabela 4.7** – Decretos Federais referentes à mobilidade urbana (continuação)

Nº	Descrição	Data
<b>5.904</b>	Regulamenta a Lei no 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhada de cão-guia e dá outras providências.	21/09/06
<b>3.691</b>	Regulamenta a Lei no 8.899, de 29 de junho de 1994, que dispõe sobre o transporte de pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.	19/12/00
<b>95.247</b>	Regulamenta a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o Vale-Transporte, com a alteração da Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987.	17/11/87
<b>3.298</b>	Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.	20/12/99
<b>6.488</b>	Regulamenta os arts. 276 e 306 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, disciplinando a margem de tolerância de álcool no sangue e a equivalência entre os distintos testes de alcoolemia para efeitos de crime de trânsito.	19/06/08
<b>5.904</b>	Regulamenta a Lei no 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhada de cão-guia e dá outras providências..	21/09/06
<b>5.296</b>	Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.	02/12/04



**Tabela 4.7 – Decretos Federais referentes à mobilidade urbana (continuação)**

Nº	Descrição	Data
7.390	Regulamenta os arts. 6º, 11 e 12 da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC, e dá outras providências.	19/09/12
7.888	Estabelece a exigência de aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais nas ações de mobilidade urbana integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.	15/01/13
7.612	Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite.	17/11/11
5.904	Regulamenta a Lei no 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhada de cão-guia e dá outras providências.	21/09/06
7.390	Regulamenta a Lei no 8.899, de 29 de junho de 1994, que dispõe sobre o transporte de pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.	19/12/00

**Tabela 4.8 – Resoluções do Contran referentes à mobilidade urbana**

Nº	Descrição	Data
514	Dispõe sobre a Política Nacional de Trânsito, seus fins e aplicação, e dá outras providências.	06/01/5
497	Altera o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, Volume I – Infrações de competência municipal, incluindo as concorrentes dos órgãos e entidades estaduais de trânsito e rodoviários.	30/07/14
495	Estabelece os padrões e critérios para a instalação de faixa elevada para travessia de pedestres em vias públicas.	05/06/14
488	Define os meios tecnológicos hábeis de que trata o <i>caput</i> do art. 282, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), admitidos para assegurar a ciência das notificações das infrações de trânsito.	11/06/14



**Tabela 4.8** – Resoluções do Contran referentes à mobilidade urbana (continuação)

Nº	Descrição	Data
486	Aprova o Volume III – Sinalização Vertical de Indicação, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito.	02/09/14
483	Aprova o Volume V – Sinalização Semafórica do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e altera o Anexo da Resolução CONTRAN nº 160, de 2004.	-
469	Altera dispositivos e os Anexos da Resolução CONTRAN nº 402, de 26 de abril de 2012, com redação dada pelas Deliberações nº 104 de 24 de dezembro de 2010 e nº 132 de 20 de dezembro de 2012, que estabelecem requisitos técnicos e procedimentos para a indicação no CRV/CRLV das características de acessibilidade para os veículos de transporte coletivos de passageiros e dá outras providências.	20/12/13
452	Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas autoridades de trânsito e seus agentes na fiscalização das emissões de gases de escapamento de veículos automotores de que trata o artigo 231, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).	27/09/13
451	Altera o prazo previsto no artigo 7º da Resolução CONTRAN nº 427/2012, com a redação dada pela Resolução CONTRAN nº 440, de 28 de maio de 2013, que estabelece condições para fiscalização pelas autoridades de trânsito, em vias públicas, das emissões de gases de escapamento de veículos automotores de que trata o artigo 231, inciso III do CTB.	30/08/13
445	Estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte público coletivo de passageiros e transporte de passageiros tipos micro-ônibus e ônibus, categoria M3 de fabricação nacional e importado.	10/07/13
427	Estabelece condições para fiscalização pelas autoridades de trânsito, em vias públicas, das emissões de gases de escapamento de veículos automotores de que trata o artigo 231, inciso III do	10/12/12



**Tabela 4.8** – Resoluções do Contran referentes à mobilidade urbana (continuação)

Nº	Descrição	Data
<b>402</b>	Estabelece requisitos técnicos e procedimentos para a indicação no CRV/CRLV das características de acessibilidade para os veículos de transporte coletivos de passageiros e dá outras providências.	07/05/12
<b>371</b>	Aprova o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, Volume I – Infrações de competência municipal, incluindo as concorrentes dos órgãos e entidades estaduais de trânsito e rodoviários.	22/12/10
<b>336</b>	Altera a Resolução nº 39, de 21 de maio de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, para proibir a utilização de tachas e tachões, aplicados transversalmente à via pública, como sonorizadores ou dispositivos redutores de velocidade.	25/11/09
<b>315</b>	Estabelece a equiparação dos veículos ciclo-elétricos, aos ciclomotores e os equipamentos obrigatórios para condução nas vias públicas abertas à circulação.	20/05/09
<b>314</b>	Estabelece procedimentos para a execução das campanhas educativas de trânsito a serem promovidas pelos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito.	20/05/09
<b>304</b>	Dispõe sobre as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção.	22/12/08
<b>303</b>	Dispõe sobre as vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente às pessoas idosas.	22/12/08
<b>302</b>	Define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos.	22/12/08
<b>296</b>	Dispõe sobre a integração dos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários municipais ao Sistema Nacional de Trânsito.	31/10/08
<b>254</b>	Estabelece requisitos para os vidros de segurança e critérios para aplicação de inscrições, pictogramas e películas nas áreas envidraçadas dos veículos automotores, de acordo com o inciso III, do artigo 111 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.	21/11/07



**Tabela 4.8** – Resoluções do Contran referentes à mobilidade urbana (continuação)

Nº	Descrição	Data
<b>243</b>	Aprova o Volume II - Sinalização Vertical de Advertência, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito.	04/07/07
<b>239</b>	Estabelece os documentos necessários para o proprietário ou o infrator apresentar defesa da autuação por infração de trânsito e para interpor recurso da penalidade aplicada de multa de trânsito.	03/07/07
<b>236</b>	Aprova o Volume IV - Sinalização Horizontal, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito.	21/05/07
<b>46</b>	Estabelece os equipamentos de segurança obrigatórios para as bicicletas.	22/05/98
<b>39</b>	Estabelece os padrões e critérios para a instalação de ondulações transversais e sonorizadores nas vias públicas.	22/05/98





## 5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABNT (2015). Norma ANBNT NBR 9050. Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

ABNT (1978). Norma ANBNT NBR 7032. Engenharia de tráfego . CANCELADA.

Brasil - Ministério das Cidades (2007). PlanMob: construindo a cidade sustentável – Caderno de referências para elaboração do plano de mobilidade urbana.

Brasil - Ministério das Cidades (2015). PlanMob: Caderno de Referência para elaboração de plano de mobilidade urbana.

Brasil (2012). Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012. Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos Leis nos 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e das Leis nos 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências.

Brasil (2003). Lei Federal 10.741 de 1º de Outubro de 2003. Estatuto do Idoso.

Cadastro Nacional de Unidade de Conservação do ICMBio (CNUC, MMA).  
<http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/cadastro-nacional-de-ucs>

Centro de Pesquisas Meteorológicas e Climáticas Aplicadas à Agricultura (CEPAGRI)  
[http://www.cpa.unicamp.br/outras-informacoes/clima\\_muni\\_442.html](http://www.cpa.unicamp.br/outras-informacoes/clima_muni_442.html)

CET (2015). Bicicleta: Definições.  
<http://www.cetsp.com.br/consultas/bicicleta/definicoes.aspx>



Comissão Permanente de Acessibilidade, SEHAB São Paulo (2003). Guia para mobilidade acessível em vias públicas.

DENATRAN (2001). Manual de procedimentos para o tratamento de polos geradores de trafego.

DNIT (2006). Manual de estudos de tráfego. Publicação IPR – 723.

EMBARQ BRASIL (2014). Como construir um Plano de Mobilidade Urbana Sustentável. [www.embarqbrasil.org/nosso-trabalho/publicacoes](http://www.embarqbrasil.org/nosso-trabalho/publicacoes).

Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados do Estado de São Paulo (SEADE). [www.seade.gov.br](http://www.seade.gov.br)

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (2003). Pesquisa de Orçamentos Familiares 2002/2003. [www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/pof/2002](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/pof/2002)

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (2009). Pesquisa de Orçamentos Familiares 08/09. [www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/pof/2008\\_2009](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/pof/2008_2009)

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (2010). Censo 2010. <http://censo2010.ibge.gov.br/pt/censo-2010>

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (2015). Cidades : Ilha Solteira. <http://cidades.ibge.gov.br/painel/painel.php?codmun=353130>

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira (2008). Lei Complementar 151 – Institui o Plano Diretor do Município de Ilha Solteira, cria o Conselho da Cidade e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre (1999). Lei Complementar 434/1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento urbano ambiental.

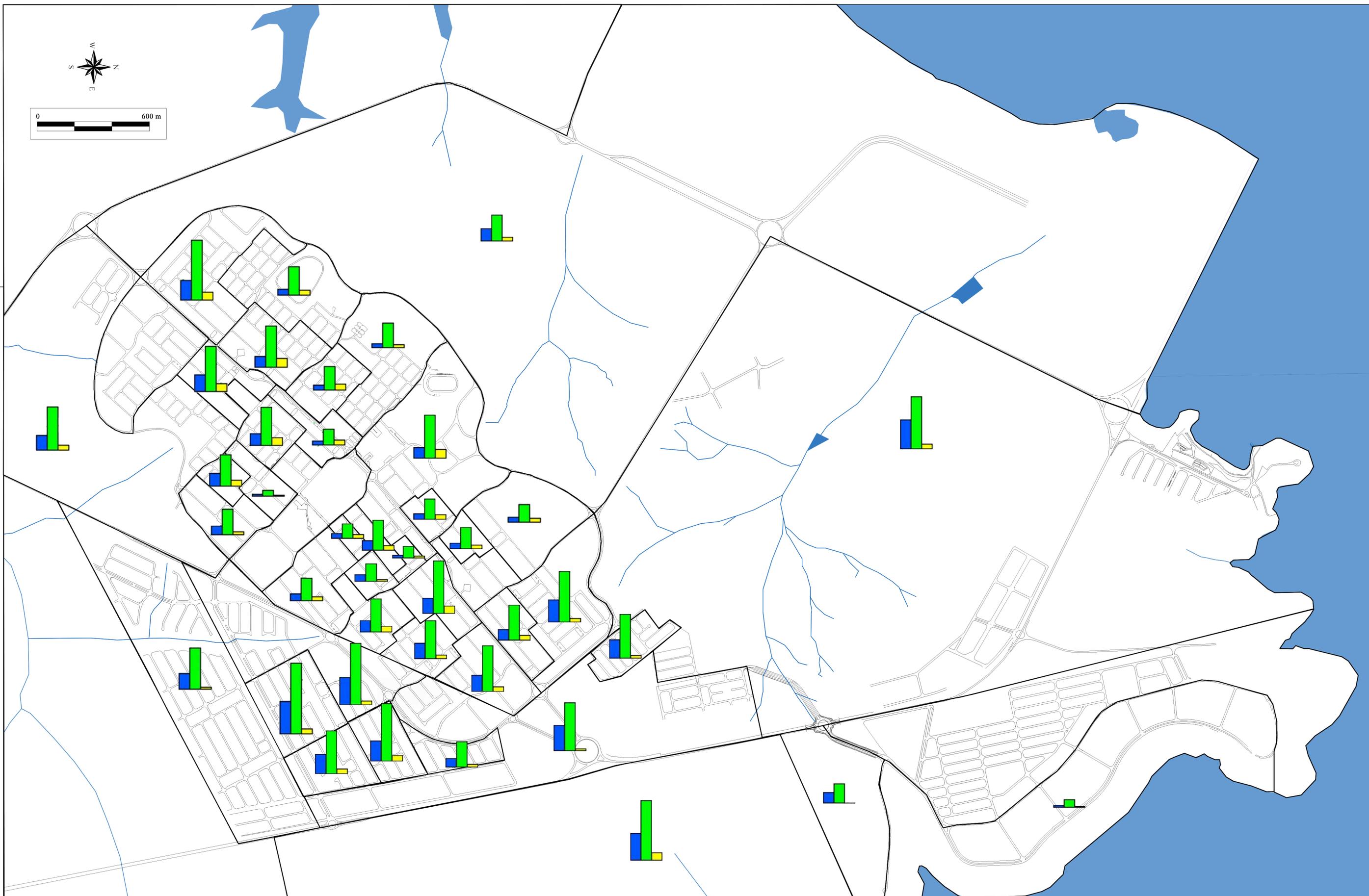
Prefeitura Municipal de São Paulo (2005). Decreto 45.904/2005. Regulamenta o artigo 6º da Lei n.º 13.885, de 25 de agosto de 2004, no que se refere à padronização dos passeios públicos do Município de São Paulo.



## **ANEXO I**

Mapas de distribuição etária por setor censitário para o distrito sede e o bairro Ipê.





**OBSERVAÇÕES**

Realizado com base nos dados do censo do IBGE de 2010.

- Malha rodoviária
- Corpos de água
- Reservatórios
- Delimitação do setor censitário

**LEGENDA**



**Plano de Mobilidade Urbana de Ilha Solteira**

Contrato 124/2015 - Convite 028/2015

Título:  
Faixa Etária por Setor Censitário (IBGE)

Divisão:  
Perímetro Urbano - Distrito  
Sede de Ilha Solteira/SP

Desenho e responsáveis técnicos:  
Eng. Eduardo Blaco - CREA 5063782236-SP

Eng. Marco F. T. Martins - CREA 5069013100-SP

Escala: gráfica

Data: 21/12/2015

Folha:

**01/06**  
Relatório 1

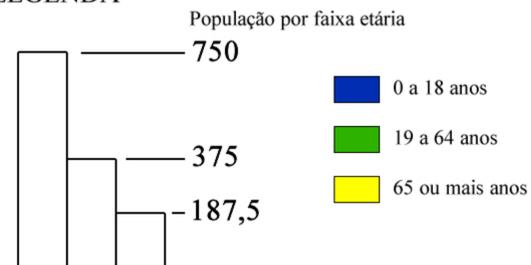


**OBSERVAÇÕES**

Realizado com base nos dados do censo do IBGE de 2010. Como o bairro do Ipê é a parte do território que apresenta maior densificação populacional de todo o setor censitário no qual encontra-se inserido, pode-se dizer que esses dados representam o referido bairro.

-  Malha rodoviária
-  Corpos de água
-  Reservatórios
-  Delimitação do setor censitário

**LEGENDA**



**Plano de Mobilidade Urbana de Ilha Solteira**

Contrato 124/2015 - Convite 028/2015

Título: Faixa Etária por Setor Censitário (IBGE)

Divisão: Bairro Ipê, Ilha Solteira/SP

Desenho e responsáveis técnicos:

Eng. Eduardo Blaco

Eng. Marco F. T. Martins

Escala: gráfica

Data: 21/12/2015

Folha:

**02/06**

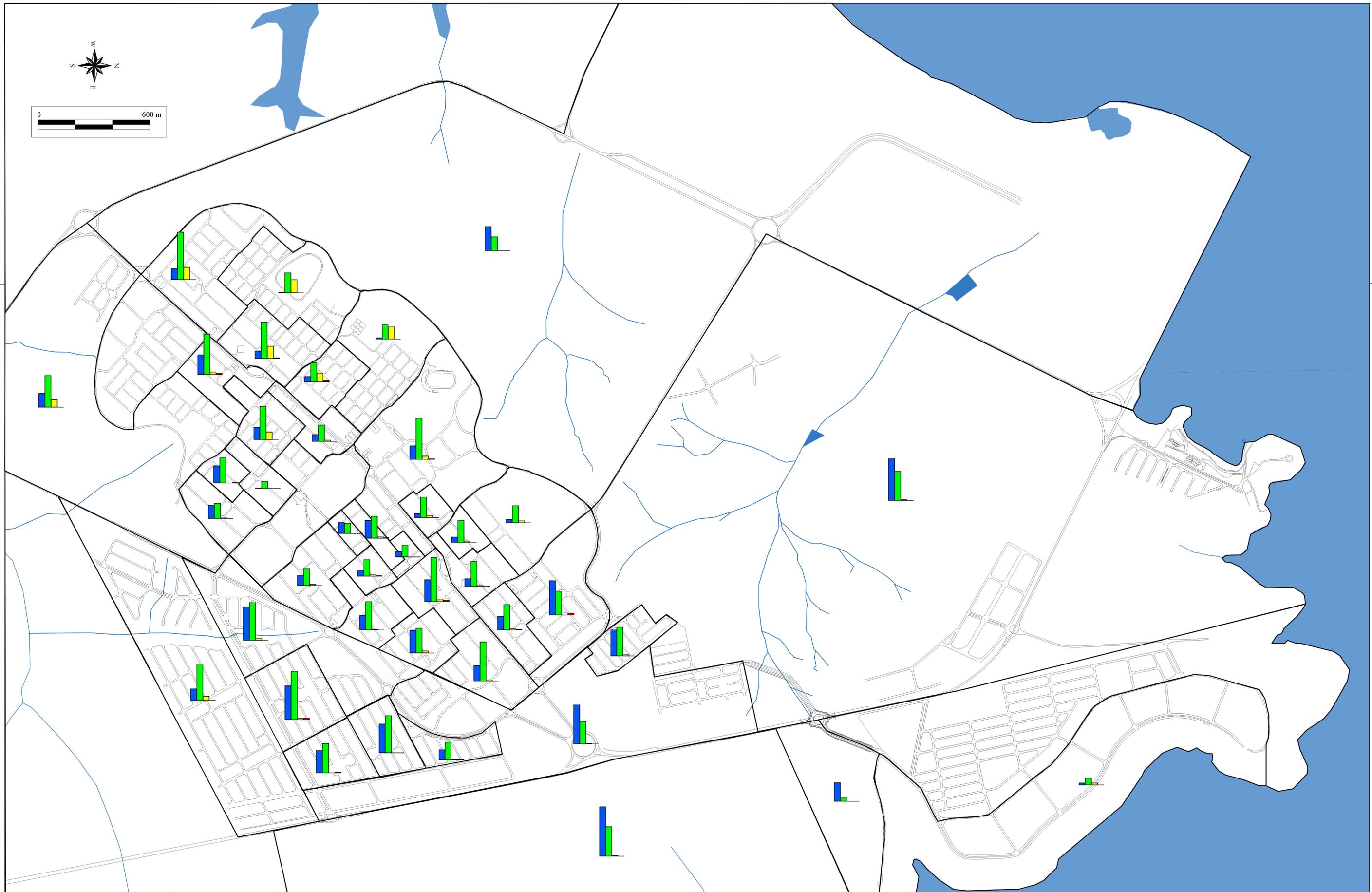
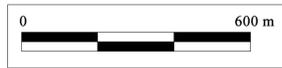
Relatório I



## **ANEXO II**

Mapas de distribuição de renda por setor censitário para o distrito sede e o bairro Ipê.



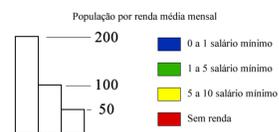


**OBSERVAÇÕES**

Realizado com base nos dados do censo do IBGE de 2010.

- Malha rodoviária
- Corpos de água
- Reservatórios
- Delimitação do setor censitário

**LEGENDA**



**Plano de Mobilidade Urbana de Ilha Solteira**

Contrato 124/2015 - Convite 028/2015

Título:  
Renda por Setor Censitário (IBGE)

Divisão:  
Perímetro Urbano - Distrito  
Sede de Ilha Solteira/SP

Desenho e responsáveis técnicos:  
Eng. Eduardo Blaco - CREA 5063782236-SP

Eng. Marco F. T. Martins - CREA 5069013100-SP

Escala: gráfica

Data: 21/12/2015

Folha:

**03/06**  
Relatório 1



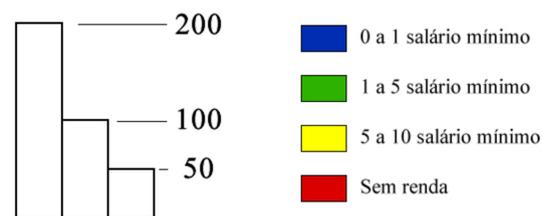
**OBSERVAÇÕES**

Realizado com base nos dados do censo do IBGE de 2010. Como o bairro do Ipê é a parte do território que apresenta maior densificação populacional de todo o setor censitário no qual encontra-se inserido, pode-se dizer que esses dados representam o referido bairro.

-  Malha rodoviária
-  Corpos de água
-  Reservatórios
-  Delimitação do setor censitário

**LEGENDA**

População por renda média mensal



-  0 a 1 salário mínimo
-  1 a 5 salário mínimo
-  5 a 10 salário mínimo
-  Sem renda

**Plano de Mobilidade Urbana de Ilha Solteira**

Contrato 124/2015 - Convite 028/2015

Título: Faixas de Renda por Setor Censitário (IBGE)

Divisão: Bairro Ipê, Ilha Solteira/SP

Desenho e responsáveis técnicos:

Eng. Eduardo Blaco

Eng. Marco F. T. Martins

Escala: gráfica

Data: 21/12/2015

Folha:

**04/06**

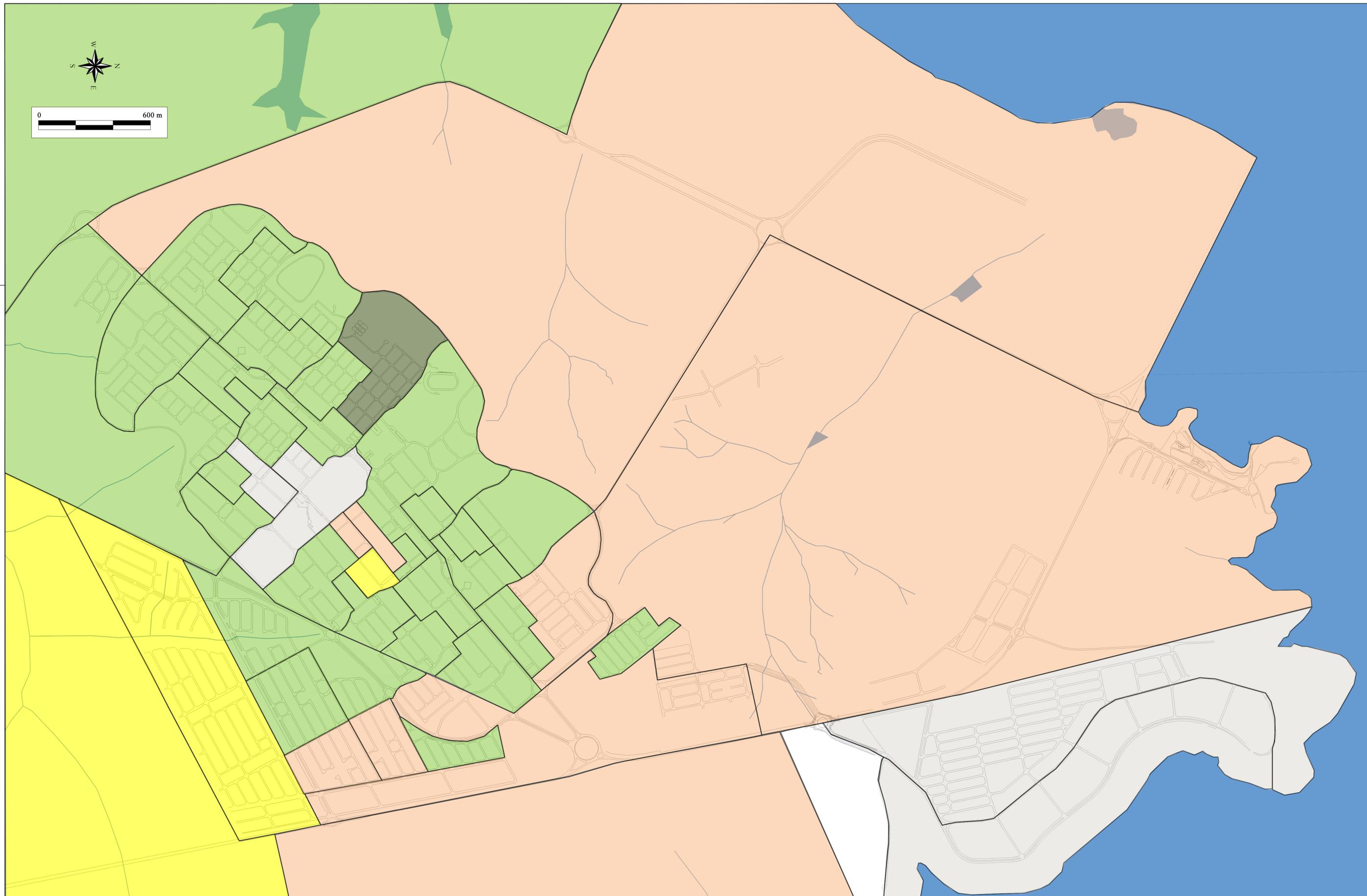
Relatório 1



## **ANEXO III**

Mapas do Índice Paulista de Vulnerabilidade Social por setor censitário  
para o distrito sede e o bairro Ipê.





OBSERVAÇÕES

- Malha rodoviária
- Corpos de água
- Reservatórios
- Delimitação do setor censitário

LEGENDA

ÍNDICE PAULISTA DE VULNERABILIDADE SOCIAL (2010)

- Grupo 1
- Grupo 2
- Grupo 3
- Grupo 4
- Grupo 5
- Grupo 6
- Grupo 7
- Sem população residente
- Não classificado



Plano de Mobilidade Urbana de Ilha Solteira

Contrato 124/2015 - Convite 028/2015

Título:  
Índice Paulista de Vulnerabilidade Social

Divisão:  
Perímetro Urbano - Distrito  
Sede de Ilha Solteira/SP

Escala: gráfica

Data: 21/12/2015

Folha:

05/06  
Relatório 1

Desenho e responsáveis técnicos:  
Eng. Eduardo Blaco - CREA 5063782236-SP

Eng. Marco F. T. Martins - CREA 5069013100-SP



**OBSERVAÇÕES**

Como o bairro do Ipê é a parte do território que apresenta maior densificação populacional de todo o setor censitário no qual encontra-se inserido, pode-se dizer que esses dados representam o referido bairro.

-  Malha rodoviária
-  Corpos de água
-  Reservatórios
-  Delimitação do setor censitário

**LEGENDA**

- ÍNDICE PAULISTA DE VULNERABILIDADE SOCIAL (2010)
-  Grupo 1
  -  Grupo 2
  -  Grupo 3
  -  Grupo 4
  -  Grupo 5
  -  Grupo 6
  -  Grupo 7
  -  Sem população residente
  -  Não classificado

**Plano de Mobilidade Urbana de Ilha Solteira**

Contrato 124/2015 - Convite 028/2015

Título: **Índice Paulista de Vulnerabilidade Social**

Divisão: **Bairro Ipê, Ilha Solteira/SP**

Desenho e responsáveis técnicos:

Eng. Eduardo Blaco

Eng. Marco F. T. Martins

Escala: gráfica

Data: 21/12/2015

Folha:

**06/06**

Relatório 1



Rua Antônio Carreri, nº 100, 13570-070, São Carlos/SP  
Tel: +55 16 3201 2864  
[contato@genos.eco.br](mailto:contato@genos.eco.br)  
[www.genos.eco.br](http://www.genos.eco.br)